

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.º DA REPUBLICA — N. 212

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 7 DE SETEMBRO DE 1907

**Por ser hoje dia de festa nacional, não será publicado amanhã o «Diário Oficial».**

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.710, que autoriza o Presidente da Republica a pagar os vencimentos de juiz de direito, relativos ao tempo contado pelo Supremo Tribunal de Justiça, relevada a prescrição, a D. Josina Jaguaribe Gomes de Mattos.

Decretos ns. 1.711 e 1.712, que autorizam o Presidente da Republica a abrir creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 1.713, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao Dr. José de Souza Pondé.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 6.157 e 6.627, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decretos ns. 6.628, 6.632 e 6.633, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 6 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Requerimentos desopachados.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES,

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.710—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Pinto Gomes de Mattos, os vencimentos de juiz de direito relativos ao tempo que ao mesmo juiz foi contado pelo Supremo Tribunal de Justiça, relevando a prescrição.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viuva do bacharel João

Pinto Gomes de Mattos, os venimentos correspondentes ao tempo de juiz de direito que lhe mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça, por sentença de 17 de agosto de 1887, relevada qualquer prescrição em que tenha incorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.711—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer no exercicio de 1907, ao pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.712—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a mandar abrir o credito de 1:371\$289 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para pagamento dos ordenados que deixou de receber o finado amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal, Augusto Moreno de Alagão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar abrir o credito de 1:371\$289 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento dos ordenados que deixou de receber o finado marido de D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal, Augusto Moreno de Alagão,

de 27 de janeiro de 1905 a 12 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.713—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Souza Pondé, inspector dos portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, para tratamento de saude, com ordenado a que tiver direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José de Souza Pondé, inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.157 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 642\$338, emplementar á verba n. 17 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3.º do decreto legislativo numero 1.496, de 1 do corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 642\$338, suplementar, á verba «Alfandegas» do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento da despesa com o augmento dos vencimentos do inspector e do guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, em virtude do referido decreto n. 1.496, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1906, 18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

## DECRETO N. 6.627—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705 para occorrer ao pagamento devido a Carlos Pinto de Figueiredo em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uzando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.700, de 29 do mez proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para occorrer ao pagamento de Carlos Pinto de Figueiredo, director aposentado do Thesouro Nacional, em cumprimento da carta precatoria expedida em 18 de abril ultimo pelo Juizo da 2ª vara deste districto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

## DECRETO N. 6.623—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$000, para occorrer ao pagamento de ajudas do custo a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, res. lve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1.617, de 30, de dezembro de 1903, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para occorrer ao pagamento das ajudas do custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões ordinarias e extraordinarias), 1892 e 1893, a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes, na qualidade de Senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

## DECRETO N. 6.632—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer, no exercicio de 1907, ao pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uzando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.711, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer, no exercicio de 1907, ao pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

## DECRETO N. 6.633—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:371\$289, para pagamento dos ordenadas que deixou de receber o finado amannense do extinto Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uzando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.712, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:371\$289, para pagamento dos ordenados que deixou de receber o finado marido de D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal, Augusto Moreno de Alagão, de 27 de janeiro de 1905 a 12 de dezembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

## MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.710, desta data, que me autoriza a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos os vencimentos do seu fallecido marido, relativos ao tempo de juiz de direito que lhe mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça, por sentença de 17 de agosto de 1897, revelando qualquer prescrição com que tenha incorrido; tendo a honra de devolver dous dos antographos que acompanharam vossa mensagem de 2 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907.—Directoria da Justiça—1ª secção.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos os vencimentos relativos ao tempo que ao juiz de direito João Paulo Gomes de Mattos foi mandado contar pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente:

Foram exonerados:

José Canillo Gomes Parente e Alfredo de Andrade dos logares de 1º e 2º suplentes do substituto do juiz federal no municipio de Sobral, na secção do Ceará;

A pedido, o Dr. Elias Ferreira da Silva do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Ribeirão Preto, na secção de S. Paulo.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica:

ESTADO DO CEARÁ

Municipio de Sobral

Primeiro supplente, Julio Ferreira Gomes; Segundo-supplente, Paulo Ferreira da Ponto;

Terceiro-supplente, Henrique Severino Duarte.

## SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Areias

Ajudante de procurador, Antonio Fortunato Rodrigues.

—Foi mandado aggregar ao estado-maior da Força Policial do Districto Federal, por um anno, o tenente-coronel graduado Carlos Alberto da Cunha, visto ter sido julgado incapaz para o serviço.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 6 do corrente, foi aposentado o coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral, no logar de thesoureiro da agencia do correio da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando sem effeito a portaria com que foi, a 6 de agosto de 1902, demittido pela Directoria Geral dos Correios.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se trez mezes de licença, ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, Dr. José Brazil Paulista Piedade, para tratar de negocios de seu interesse.

Requerimentos despachados

Aureliano Gama de Alcantara, capitão reformado da Força Policial.—Remetteu-se o requerimento ao commandante para tomar na devida consideração.

Antonio Esteves, soldado da Força Policial.—Indeferido.

Expediente de 5 de setembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto-Grosso do officio n. 25, de 5 de agosto ultimo;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 183, de 16 de agosto ultimo.

—Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses para que seja examinada uma amostra de assucar, remetida á 2ª delegacia do saude, por pessoa que, tendo adquirido o genero no armazem de Henrique de Almeida & Comp., á rua do Cattete n. 215 A, o julga suspeito.

—Remetteram-se ao director geral da contabilidade a conta na importancia de 400\$ proveniente do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de agosto ultimo, e as folhas extraordinarias do pessoal desta repartição, relativas ao mez de agosto ultimo.

## Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica recebeu hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, em audiencia de apresentação, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e Sub-Chefe da sua Casa Militar e um Ajudante de ordens, assim como um Addido ao Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Sr. Luis Tanco Argáez, que, ao entregar a revocatoria do seu predecessor e a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Colombia, leu o seguinte discurso:

«Excelentísimo Señor.

«Tengo el honor de poner en manos de Vuestra Excelencia las Letras de retiro de mi distinguido antecesor y la Carta autografa por medio de la cual el Excelentísimo Señor Presidente de la República de Colombia me acredita en calidad de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario ante el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil.

«Muy antiguas y sinceras son las relaciones que Colombia cultiva con la noble y floreciente nación brasileira, relaciones que se han conservado siempre inquebrantables con reciproco espíritu de confraternidad y que han quedado hoy robustecidas mediante los pactos internacionales recientemente celebrados en Bogotá.

«Es mi proposito, Excelentísimo Señor, en el desempeño de la misión que me ha sido confiada, estrechar, aún más si cabe, los lazos de amistad entre los dos pueblos, cual corresponde á sus comunes ideales y á sus esfuerzos por la consecución de las conquistas del progreso americano.

«Al logro de tan caras aspiraciones se dirigirán todos mis actos y abrigo la firme esperanza de que no serán infructuosos si me es dado contar, como lo espero, con la benévola cooperación de vuestro ilustrado Gobierno.

«En esta solemne ocasión compláceme ser fiel intérprete de los fervientes votos que el Gobierno y pueblo de Colombia hacen por la prosperidad y grandeza del Brasil y por la dicha personal de su ilustre Mandatario.»

O Sr. Presidente respondeu:

«Sr. Ministro.

«Recebo das vossas mãos, com o devido apreço, a Carta revocatória da missão que aqui desempenhava o vosso digno prede-

cessor e a credencial que vos reveste do caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Colombia nos Estados Unidos do Brasil.

«Os accordos a que vos referis, firmados ultimamente em Bogotá, deram solução prudente e honrosa a dissidencias que já muito haviam durado e não de, espero, merecer brevemente aqui a approvação do Congresso Nacional. Permittindo emfim que os dois Governos interessados se possam occupar desembaraçadamente de desenvolver as suas relações de commercio e boa vizinhança, não de esses pactos facilitar de certo a consolidação cada vez mais firme da antiga e nunca quebrantada amizade entre os nossos dois paizes.

«Durante a vossa permanencia no Brasil, estudando de perto o seu povo e o seu Governo, podereis certificar-vos da affectuosa estima em que temos a vossa patria e as demais Republicas do nosso continente.

«Assegurando-vos que podeis contar com a mais sympathica cooperação do Governo Brasileiro para o bom desempenho da vossa missão, faço votos pela prosperidade da Republica de Colombia, pela ventura pessoal do seu illustre Presidente e para que só tenhaes motivos de satisfação no exercicio das vossas funções neste paiz.»

O Sr. Manoel Carlos Gonçalves Pereira, Ministro Plenipotenciario, serviu de introductor diplomatico.

O Ministro da Colombia, acompanhado do introductor, foi conduzido em carro do Estado, escoltado por um piquete de lanceiros do 9º regimento de cavallaria. O 3º batalhão do 2º regimento de infantaria da Força Municipal, postado em frente ao Palacio, fez as continencias do estylo, á entrada e á saída do Ministro, ao som do hymno colombiano. As tropas estavam em primeiro uniforme.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 5 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De 2 mezes, em prorrogação, ao escrivão da Mesa de Rendas de Porto Acre, José Joaquim de Albuquerque Mello;

De 3 mezes, com vencimento, ao conferente da Alfandega da Bahia, Theophilo Ferreira Valle.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Pedro da Cunha Silveira, pedindo concessão de soldo, nos termos do decreto

n. 1.687 de 13 de Agosto de 1907—Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Companhia Viacão Ferrea Sapucahy, pedindo isenção de direitos para materiaes—Satisfaça as exigencias do parecer:

—Habilitação ao meio soldo e montepio: (7) de D. Josepha Ribas Cadaval, mãe, viúva do 1º tenente machinista naval, Encas Gustavo Cadaval.—De accôrdo com os pareceres. Cancelem-se os titulos de fls. 33 e 34 e expeça-se novo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de Setembro de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 144 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 710, de 27 de agosto ultimo, em que V. Ex. pede permissão para que o official da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, Dr. João Marciano Oliveira da Silva, possa fazer parte da comissão que tem de ser nomeada para regulamentar o decreto legislativo n. 1.687 de 13 daquelle mez, peço a V. Ex. se digne de dispensar o dito funcionario, que está servindo presentemente de sub-director, na ausencia do effectivo, dessa comissão, para que pretendo nomeal-o, visto que a sua retirada trará perturbação ao serviço da mencionada directoria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 145 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 399, de 15 de Junho do anno passado, e relativo ás dividas de exercicios findos de que são credores Sebastião Ferreira de Lima e Manoel Alves Serrão, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que sejam ellas reconhecidas, na forma do art. 31, § 2º, alínea a, da Lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897 e bem assim rectificado o engano de calculo com relação á divida do primeiro daquelles credores, que é de 233\$870 e não de 333\$870, como consta da classificação de fls. 5 v.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 146 — Accusando recebido o aviso n. 606 de 13 do mez proximo passado, no qual V. Ex. communica haver providenciado para ser estabelecido um destacamento da força federal em Itaporanga, no Estado de Sergipe, peço permissão para lembrar a V. Ex. que, conforme consta do aviso deste ministerio n. 125, de 12 de Julho ultimo, igual providencia é necessario tomar-se em relação á cidade de Socorro, no mesmo Estado.

Peço, pois, de novo as ordens de V. Ex. a respeito, aproveitando o ensejo para reiterar-lhe os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 147 — De posse do aviso n. 605, de 13 do mez passado, em que V. Ex. pede a revogação do deste ministerio n. 35, de 20 de fevereiro ultimo, pelo qual tive a honra de declarar a V. Ex. que só podiam ser entregues, por adiantamento, aos commandantes dos districtos militares as quantias necessarias para o pagamento do pessoal empregado nas obras militares nos Estados, devendo ficar centralisado nas Delegacias Fiscaes o pagamento das despesas do material, communico a V. Ex. que não posso satisfazer o seu pedido, porque aquelle aviso foi expedido de accôrdo com o disposto na lei orçamentaria vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

(7) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 253 — Na conformidade do despacho deste ministerio, de 24 do mez passado, proferido em sessão do conselho de fazenda, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja enviado ao Thesouro todo o processo que motivou a expedição do decreto n. 8.552, de 19 de julho de 1897, afim de se poder resolver sobre o recurso transmittido como officio da Inspectoria de Seguros, n. 383, de 16 de julho findo, e interposto pela *Guardian Assurance Company, limited*, da decisão que mandou fechar as suas agencias de Santos e Paranaguá.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 254 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo, encaminhado com o aviso n. 2.645, de 13 de agosto proximo findo, referente á divida de exercicio findo, na importância de 14:271\$590, de que são credores Bazerras & C., rogo a V. Ex. se digne deprestar-me esclarecimentos a respeito, visto estar a conta de fis. 4, com o recibo dos credores e acharem-se no mesmo processo documentos em publicas formas, que não podem ser aceitos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Minist' o da Marinha :

N. 106 — Não se achando processadas, nos termos do decreto n. 10.145, de 15 de janeiro de 1889, e ordem n. 204, de 2 de junho de 1856, as contas de exercicios findos de que são credores S. Mascarenhas & Comp.; Gonçalves Campos & Comp., Francisco Alves & Comp. e Rodrigues & Comp. e de que trata o aviso desse Ministerio n. 1, de 5 de janeiro do anno passado, rogo a V. Ex. se digne de providenciar nesse sentido, para o que junto devolvo a esse ministerio as alludidas contas.

Reitro a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 107 — Não satisfazendo a informação que, em aviso n. 611, de 5 do corrente, se dignou V. Ex. de prestar-me, sobre si os praticos das praticagens das barras são ou não praças de pret, visto referir-se a mesma informação aos praticos de associações de praticagem, rogo novamente a V. Ex. se digne responder-me relativamente aos praticos officiaes, uma vez que se trata da reforma do pratico de 1ª classe da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, José Pereira da Silva.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente de 5 de setembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 740 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em satisfação ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores nos avisos ns. 23 e 29, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 30 de agosto ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco volumes vindos de Nova York no vapor *Siegmund*, contendo objectos de expediente enviados pelo governo americano á Embaixada e Consulado Geral dos Estados Unidos da America, nesta Capital.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 243 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 221, de 27 de julho ultimo, relativo á substituição de apolices, extraviadas, que se acham inscriptas nessa Caixa em nome de D. Carolina Maria da Conceição,

filha natural de Bernardo José de Siqueira, rogo-vos digneis de assignar as cautelas substitutivas annexas ao mesmo processo, que opportunamente me devolvereis.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 523, de 5 de agosto ultimo, resolveu em sessão de 2 do mesmo mez, negar registro á despesa de 254\$, proveniente de aquisição de revistas feitas por essa repartição a F. Briguet & Comp., visto ter sido a mesma despesa indevidamente classificada na sub-consignação. «Objectos para expediente e despesas miudas da verba 12ª.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 100 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 8 de julho ultimo, em que recorreis *ex-officio* do vosso acto, julgando improcedente a denuncia apresentada a essa repartição por Tertuliano Barbosa contra Bastos Rosario & Comp., por falta de selo em suppostos recibos, resolveu, por despacho de 24 do mez passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de sustentar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em Alagóas:

N. 56 — Com referencia ao assumpto de que tratastes em officio n. 31, de 28 de maio ultimo, communico-vos para os fins convenientes, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 20 do mez passado, exonerar Joaquim Corrêa de Sá do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção desse Estado, e bem assim que o municipio de Traipu fique annexado á collectoria mais proxima, até que seja definitivamente julgada a fiança de Flavio Pereira Dias, nomeado collecter do dito municipio.

—Sr. delegado fiscal em Mato-Grosso:

N. 69 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 45, de 26 de dezembro do anno passado, e interposto por João Christião Carstens, da decisão da Alfandega de Corumbá, mandando, de conformidade com o parecer unanime da Comissão de Tarifas, classificar como chilenas de ferro, da taxa de 10\$, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 1.451, de outubro de 1905, como esporas de ferro polido não especificadas, para pagar a taxa de 6\$ por duzia de pares.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 325 — Declaro-vos para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer Abden Salies, fazendeiro no municipio do Rio Grande, na petição transmittida com o vosso officio n. 270, de 5 de julho ultimo, resolveu, por acto de 30 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 31 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de 52 animaes constantes da inclusa relação, devendo, porém, ser exigida pela alfandega a prova de serem de raça os alludidos animaes.

N. 326 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez de agosto proximo findo, incluso vos remetto, em original, o officio n. 566, de 27 do mesmo mez, em que o Tribunal de Contas solicita, com urgencia, diversas informações, de que carece para

resolver definitivamente sobre o processo de tomada de contas do ex-collector das rendas federaes em Cangussú, nesse Estado, Encas Gonzaga Moreira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 507 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 143, de 9 de março findo, interposto por Americo Martins dos Santos, do acto pelo qual a inspectoria da alfandega desse Estado lhe impoz, nos termos do § 7º do art. 488 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a multa de expediente de 5 % pela diferença total de qualidade, existente entre o declarado e o verificado em uma caixa que submetteu a despacho pela nota de importação n. 49.324, de outubro de 1906, dizendo e enter tecido de algodão branco, liso, base 10×10 até 49 grammas por metro quadrado, sujeito á taxa de 3\$200 por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, em vez de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais 49 grammas da taxa de 2\$200 por kilogramma, como se verificou na conferencia, resolveu, por despacho de 24 do mez passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao mencionado recurso.

N. 506 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel Brazil, escrivão da collectoria das rendas federaes em Mogi das Cruzes, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 406, de 31 de agosto ultimo, resolveu por despacho de 31 do mesmo mez, prorogar por 70 dias o prazo dentro do qual deverá aquelle collecter reforçar a respectiva fiança.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de julho proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 565, de 27 de agosto ultimo, julgou boa a fiança de 2:217\$497, prestada por José Antonio da Silva Costa, em garantia da responsabilidade do administrador da Mesa de Rendas Federaes em Villa Nova, nesse Estado, João Ferreira da Gama e seus prepostos, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 2:250\$, da propriedade do fiador.

Dia 6 de setembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 741 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 774, de 17 de agosto proximo findo, encaminhando a proposta do fiel dessa alfandega Felicio de Souza Brandão, de Joaquim Luiz Monteiro de Barros para seu ajudante, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, approvar a alludida proposta.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 296 — Remetto-vos, para os devidos fins, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 30 de agosto proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 196, de 21 do mesmo mez, relativo á fiança de 4:241\$, prestada pelo collecter federal nomeado para o municipio de Ouro Preto, Raymundo Caetano Barbosa, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 5:000\$000.

N. 297 — Devolvenlo a esse tribunal, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 30 de agosto proximo findo, a inclusa conta da Imprensa Nacional, na importância de 2:492\$500, proveniente de publicações

feitas no *Diario Official*, nos mezes de abril a junho do corrente anno, que enviastes com o officio n. 553, de 22 do referido mez de agosto, rogo-vos providencias no sentido de serem preenchidas, nas mesmas contas, as formalidades contidas na decisão n. 551, de 15 de dezembro de 1868.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 57—Em resposta ao vosso officio n. 27, de 14 de maio proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de agosto ultimo, que não pôde ser approvedo o acto, de que destes conta no citado officio e pelo qual nomeastes dous collaboradores, com a gratificação annual de 2.000\$ a cada um para se encarregarem do trabalho de escripta da Caixa Economica, visto que, na falta de funcionarios extinctos, devem ser designados para tal serviço empregados do quadro dessa delegacia, com a gratificação marcada pela tabella annexa ao decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898, precedendo approvação do mesmo Sr. Ministro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 151—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Machado Coelho Junior na petição encaminhada com o vosso officio n. 127, de 30 julho ultimo, resolveu, por acto de 30 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com art. 3º, alinea 13ª, n. 14, da vigente lei orçamentaria da receita, do material de abastecimento de agua, constante da relação e certificado inclusos, destinado ao uso particular do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 116—Verificando-se dos papeis transmittidos com o vosso officio n. 84, de 7 de junho ultimo, não ter sido exactamente observada a determinação contida no despacho do Sr. Ministro, de 24 de novembro do anno proximo passado, a qual se refere a ordem desta directoria n. 118, de 22 de dezembro do mesmo anno, recomendo-vos novamente providencias no sentido de ser cumprido o art. 108 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, com relação ao pedido de substituição de apolice da divida publica, extra-aviada, feito por D. Ephigenia Boldt Hoyer; visto que tendo de ser expedido a Martins Boldt Hoyer o novo titulo, a este é que compete cumprir as exigencias constantes do dispositivo citado, cabendo a essa delegacia inscrever opportunamente o alludido titulo no nome da reclamante.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 203—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 20 e 23 de agosto ultimo, que concedem tres e dous mezes de licença, com vencimentos, aos conferentes da Alfandega desse Estado José Rubim Carvalho Guimarães e Francisco Joaquim Martin Junior, para tratamento de saúde.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 122—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 555, de 24 de agosto proximo findo, julgou boa a fiança de 640\$, prestada pelo collector federal em S. José da Boa Vista, nesse Estado, Manoel Gonçalves Cardoso, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 123—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de julho proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 556, de 24 de agosto proximo findo, julgou boa a fiança de 200\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Itaty, nesse Estado José de Paula Pereira, em garantia

de sua responsabilidade e de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 124—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 de agosto ultimo, que concede tres mezes de licença, com vencimento, ao 1º escripturario da Alfandega do Paranaguá, nesse Estado, João Regio Pereira da Costa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 206—Declaro-vos, para os devidos feitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 329, de 14 de dezembro do anno passado, interposto pela Companhia de Fiação e Tecidos de Towe, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou despachar como obras de borracha não classificada, sujeita a direitos ad valorem, na razão de 50 %, a mercadoria que a recorrente pretendeu despachar como rolinhos de borracha, para pagar 15%, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 267—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 de agosto ultimo, que concede dous mezes de licença, em prorrogação, com vencimento, ao 3º escripturario dessa delegacia Alexandre Augusto de Oliveira Amaral.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 327—Declaro-vos, para os devidos feitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* na petição transmittida com o vosso officio n. 318, de 9 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas 13, do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898 e 23ª, do de n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação e destinado aos serviços das estradas de ferro de que é arrendataria.

N. 328—Em solução a consulta feita em vosso telegramma de 28 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, o em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 do mesmo mez, que as notas de 500 réis, a que vos referis no mesmo telegramma, sofrerão desconto, a partir de 1 de outubro vindouro, em deante.

N. 329—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 de agosto, que concede dous mezes de licença, com vencimento, ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Sebastião Carneiro Monteiro.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69—Affim de que informeis a respeito, inclusa vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de agosto proximo findo, a petição em que D. Isabel Thompson Esteves, viuva do senador Antonio Justiniano Esteves Junior, pede providencias no sentido de serem enviados ao Thesouro os papeis referentes á tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega desse Estado Joaquim Domingos da Natividade, de quem era fiador seu finado marido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 500—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de agosto proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 491, de 19 do mesmo mez, em que communicaes haver o collector das rendas federaes em Dous Corregos Moyses de Campos Aguiar se ausentado daquella localidade por seis dias, deixando um substituto sem autorização para servir de seu preposto, declaro-vos que cabia a essa delegacia applicar ao dito exactor a pena de que trata o art. 23, letra D, do regulamento annexo ao decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, e ao

mesmo funcionario apresentar sua reclamação, caso não se conformasse com a vossa deliberação.

N. 510—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 de agosto proximo findo, que concede dous mezes de licença, com soldo, ao commandante dos guardas da Alfandega de Santos, nesse Estado, Vicente Augusto de Magalhães.

N. 511—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 544, de 24 de agosto proximo findo, julgou boa a fiança de 1.900\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Itapetinga, nesse Estado, Augusto Pires Corrêa, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

#### Directoria das Rendas Publicas

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1907

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 331—Providencias para que ao agente da Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, José Jorge Carvalho Santos seja entregue a quantia de 5.100\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 5 do corrente, sendo: 500 de 100 réis; 250 de 200 réis; 4.000 de 300 réis; 500 de 1\$; 300 de 2\$, 100 de 3\$; 100 de 4\$; 100 de 5\$; 50 de 10\$; 25 de 20\$; 10 de 50\$ e 900.

N. 332—Providencias para que a Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua seja remetida, com brevidade, a quantia de 1.270\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio numero 26, de 2 do corrente, sendo: 100 de 200 réis; 2.000 de 300 réis; 100 de 500 réis; 300 de 1\$; 100 de 2\$; 20 de 3\$ e 10 de 4\$ e 900.

N. 383—Providencias para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 43.240\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 103, de 5 do corrente, sendo: 61.000 estampilhas de 25 réis, 24.000 de 60 réis, 3.000 de 100 réis e 400 de 100\$ e 900.

N. 384—Providencias para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 330\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 104, de 3 do corrente, sendo: 200 de 200 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis e 100 de 2\$ e 900.

#### Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 79—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso requerimento em que José Pires Cordovil da Silveira e outros representam contra o arrendamento do terreno situado nesse proprio, á rua Pelro Ivo, esquina da de S. Christovão, affim de que a respeito presteis as necessarias informações.

— Sr. collector federal do Carmo e Sumidouro:

N. 9—Em solução ao vosso officio sob n. 20, de 16 de agosto proximo findo, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que podeis devolver á Casa da Moeda os sellos adhesivos do antigo padrão, na importancia de 603\$420, aos quacs se refere o mesmo officio, cumprindo que, em casos semelhantes, faaes a devolução, scienciando a esta directoria da respectiva remessa.

## Caixa de Conversão

BALANCETE EM 6 DE SETEMBRO DE 1907

Debito

|                        |                 |                 |                  |
|------------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Caixa:                 |                 |                 |                  |
| Bilhetes a emitir..... | 65.249:120\$000 |                 |                  |
| Moeda subsidiaria..... | 5:557\$927      | 65.254:677\$927 |                  |
| Caixa Ouro:            |                 |                 |                  |
| Em deposito: \$.....   | 5.748.443-0-0   | 91.975:088\$000 |                  |
| » Francos.....         | 10.581.210      | 6.729:043\$804  |                  |
| » Marcos.....          | 320             | 251\$234        |                  |
| » Ouro nacional.....   | 67:950\$000     | 123:310\$000    |                  |
| » Dollars.....         | —               | —               |                  |
| » Réis fortes.....     | —               | —               |                  |
| » Pesos argentinos...  | 1.275           | 4:054\$125      |                  |
| » Liras italianas..... | 3.380           | 2:149\$475      |                  |
| » Pesetas hespanholas  | 40              | 25\$435         | 98.832:922\$073  |
|                        |                 |                 | 164.087:600\$000 |

Credito

|                                       |                  |                 |                  |
|---------------------------------------|------------------|-----------------|------------------|
| Emissão:                              |                  |                 |                  |
| Bilhetes emitidos.....                | 108.293:450\$000 |                 |                  |
| » resgatados.....                     | 9.472:970\$000   |                 |                  |
| Em circulação.....                    |                  | 98.820:480\$000 |                  |
| Notas a emitir:                       |                  |                 |                  |
| Existentes no cofre.....              |                  | 65.249:120\$000 |                  |
| Thesouro Federal:                     |                  |                 |                  |
| Supprimento em moeda subsidiaria..... |                  | 18:000\$000     |                  |
|                                       |                  |                 | 164.087:600\$000 |

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Jovino Barral da Fonseca, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

## Inspectoria de Seguros

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de agosto de 1907

Ao Director da Imprensa Nacional:

N. 433—A fim de ser completada a collecção de leis, em tempo fornecida a esta Repartição, de ordem do Ex. Sr. Ministro da Fazenda, requisto-vos que, em complemento ao alludido fornecimento, sejam enviadas a esta Inspectoria as Decisões de 1900, 1901, 1902 e 1903—Leis de 1832, 1833, 1840, 1849, 1854, 1855, 1856, 1869, 1870, 1903, 1904 e 1905,—que não vieram na primitiva remessa.

—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 68—Requisitando o pagamento aos dous escreventes extranumerarios e ao servente da Repartição no mez hoje findo.

N. 69—Idem do aluguel da casa relativo ao mez hoje findo.

N. 70—Idem aos funcionarios da Repartição.

N. 434—Remettendo a folha de frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras de seguros.

N. 71—Communicando ter a companhia de seguros «Amazonia» recolhido á Delegacia Fiscal no Pará a contribuição de 2:400\$, fixada no corrente exercicio para as despesas de fiscalização.

## Ministerio da Marinha

## Directoria do Expediente

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1907

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.081—Determino-vos que mandeis melhorar o rancho das praças dos navios e corpos no dia 7 do corrente, de accôrdo com a tabella de rações do porto, em vigor.

—Sr. inspector de marinha:

N. 1.082—Determino-vos que mandeis melhorar o rancho das praças das Escolas de

Aprendizes Marinheiros no dia 7 do corrente, de accôrdo com a tabella de rações do porto, em vigor.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.083—Tendo nesta data determinado ao Estado Maior da Armada e á Inspectoria de Marinha que mandem melhorar o rancho das praças dos navios, corpos e escolas de aprendizes marinheiros no dia 7 do corrente, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. inspector de portos e costas:

N. 1.087—Em resposta ao vosso officio n. 231, de 28 do mez proximo passado, declaro-vos que podeis providenciar no sentido de ser dada a competente resalva ao patrão mór da Capitania do Porto do Estado da Bahia, Hermenegildo da Cunha Machado, dos objectos constantes da inclua relação, que pertenciam ao acervo do extinto Arsenal de Marinha daquelle Estado.

—Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 1.088—Em solução ao vosso officio n. 20, de 21 de agosto ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser dada despesa ao commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina dos objectos constantes da relação que acompanhou o supracitado officio, de accôrdo com o disposto no aviso n. 776, de 18 de maio de 1880; devendo os alludidos objectos ser vendidos em hasta publica e o seu producto recolhido á Pagadoria da Marinha.

—Circular n. 1.094—Sr. director do Depósito Naval do Rio de Janeiro:

Estando resolvido que todas as facturas sejam submettidas ao registro da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização antes de processadas na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, recomendo-vos que, de ora em diante, a repartição a vosso cargo remetta directamente á mesma Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em vez de o fazer áquella directoria geral, todas as facturas de artigos adquiridos para o consumo.

Foram expedidas identicas a todas as repartições da marinha nesta Capital.

—N. 1.090—Sr. capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. Ministro, restituo-vos, devidamente assignadas, as cartas dos machinistas da marinha mercante, constantes da relação que acompanhou vosso officio n. 48, de 14 agosto ultimo, e bem assim as dos mesmos machinistas, que foram por aquellas substituidas.

Dia 6

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.085—Solicito-vos providencias no sentido de serem pagas pelo Thesouro Federal as dividas de exercicio findo constantes dos inclusos processos ns 4.265 e 4.266, na importancia total de 36:5'6\$00, de qua são credores Santos Rocha & Comp. e Maia e Silva & Comp.

N. 1.086—Rogo-vos expedição das necessarias ordens para que, no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, se realize o pagamento da quantia de 21:779\$050, proveniente de varios artigos fornecidos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital nos mezes de junho e julho ultimos, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 21.

N. 1.091—Em resposta ao vosso aviso n. 98, de 10 de agosto ultimo, tratando da consignação estabelecida na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba pelo capitão-tenente cirurgião Dr. Galdino Santiago, tenho a honra de declarar-vos que, sendo de accôrdo com a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, permitido aos officiaes do exercito e da armada e demais funcionarios militares e civis dos Ministerios da Guerra e Marinha consignarem parte do seus vencimentos, mediante procuração, a pessoas de sua familia ou a quaesquer outras, o credito solicitado em aviso n. 467, de 27 de julho ultimo, deve ser concedido á Delegacia Fiscal naquelle Estado, de accôrdo com as disposições da precitada lei.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral da Industria

Expediente de 5 de setembro de 1907

Recomendou-se á Directoria Geral dos Correios que as requisições de passagens para funcionarios dessa repartição sejam feitas de mofo a não crear duvidas sobre o pagamento respectivo.

—Communicou-se ao governador do Estado do Piauhú que as Directorias Geraes dos Telegraphos e dos Correios estão autorizadas a conceder franquias telegraphicas e postal ás commissões nomeadas pelos governos dos Estados para promoverem a sua representação na Exposição Nacional de 1908.

—Remetteu-se ao consul francez, conforme pediu, a certidão do registro civil de Joseph Carrière, nascido na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores em 15 de outubro de 1890.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que estão feitos todos os pagamentos ao Correio Francez de saldos provenientes da permuta de valores internacionaes até 31 de dezembro de 1906; e effectuado o adiantamento por conta do 1º trimestre de 1907.

Dia 6

Remetteram-se:

Ao director geral dos Telegraphos, a mensagem do Presidente do Senado Federal pedindo informações sobre o requerimento em que o praticante da contadoria dessa repar-

tição Phylemon Cordeiro solicita um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde;

Ao director geral da Imprensa Nacional, para serem publicados no *Diario Official* os quadros demonstrativos da renda e do trafego da Repartição Geral dos Telegraphos no 1º semestre de 1907 e no 1º semestre de 1906.

#### Requerimento despachado

Dia 6 de setembro de 1907

Manoel Joaquim Borges de Lima, renovando o seu pedido no sentido de lhe ser dada a guia de levantamento do depósito que fez no Thesouro Nacional para garantia de seu contracto com o Governo sobre phosphato de cal em «Fernando de Noronha». — Indeferido.

#### EXAME PRÉVIO

Dia 6 de setembro de 1907

Emilio Torrents Gomes da Cruz, pedindo privilegio para sua invenção de um unguento medicinal, a que deu a denominação de «Unguento Divino». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde.

Alexandre de Gregorio Spino e Luiz Coelho Relvas, pedindo privilegio para sua invenção de «Um gerador chimico de electricidade». — Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde.

*The Chemical Industrial Syndicate, limited*, pedindo exame prévio de sua invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de phosphoros e nas superfícies em que se accendem». — Compareça nesta Directoria Geral no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 6 de setembro de 1907

Recommendeu-se ao engenheiro chefe da comissão fiscalizadora da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, em solução ao seu officio n. 334, de 20 de agosto ultimo, que informe a respeito dos accidentes e desastres occorridos na referida rede de janeiro a junho do corrente anno, de modo a ficar demonstrada a culpabilidade da companhia arrendataria, em face das clausulas do seu contracto.

— Declarou-se:

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução ao seu officio n. 851, de 8 de junho ultimo, haver o presidente do Estado de S. Paulo communicado já terem sido entregues á mesma estrada as seis locomotivas cedidas, por empréstimo, á Estrada de Ferro Sorocabana.

Ao engenheiro-chefe da comissão fiscal junto a *Companhia Great Western of Brasil Railway*, ter sido, nos termos do sua informação constante do officio n. 48, de 22 de junho ultimo, deferido o requerimento em que a referida companhia pede a aprovação do orçamento, na importancia de \$ 402-0-0, ouro, e 2:777\$, papel, para a instalação de um fio telegraphico entre Glycerio e Lourenço de Albuquerque.

Ao engenheiro-chefe da comissão fiscal junto a *Companhia Great Western of Brasil Railway*, que a mesma companhia deve apresentar projecto completo e orçamento detalhado para as obras a realizar na estação de Joboatão, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

#### Requerimento despachado

Dia 6 de setembro de 1907

Empresa de Colonização Sul Paulista. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 2.970, de 4 do corrente, pagamento de 1:745\$, da folha do pessoal da officina typographica, a cargo da Directoria Geral de Estatistica, em agosto ultimo;

N. 2.969, da mesma data, idem de 3:573\$98, idem das gratificações que competem ao pessoal empregado no registro civil, a cargo da mesma Directoria, em agosto ultimo;

N. 2.892, de 29 de agosto, idem de 2:892\$, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio e junho ultimos;

N. 2.813, da mesma data, idem de 55:635\$790, a diversos, idem, idem, nos mezes de abril e junho ultimos;

N. 2.920, de 31 de agosto, idem de 19:795\$529, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.757, de 20 de agosto, idem da quantia de 5:775\$280, a diversos de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.758, da mesma data, idem de 385\$840 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de trabalhos executados em proveitoda mesma inspeção em abril ultimo;

N. 2.761, da mesma data, idem da quantia de 172\$235, a diversos, de fornecimentos a mesma inspeção, em junho ultimo;

N. 2.925, de 2 do corrente, idem de 180\$645 ao 1º official da secretaria de Estado, Raymundo Pereira e Souza, de gratificação por substituição, de 1 a 20 de agosto findo;

N. 2.927, da mesma data, idem de 600\$, a diversos funcionarios, por serviços extraordinarios prestados na organização e publicação mensal do Boletim da Propaganda Industrial, em agosto ultimo;

N. 209, de 30 de agosto, idem de 829\$500, ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, em maio ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores. — Avisos:

N. 3.515, de 31 de agosto, pagamento de 2:867\$470, das folhas, relativas aos mezes de maio e junho ultimos, das gratificações que competem ao pessoal interno da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 3.542, de 2 do corrente, idem de 480\$, da folha dos salarios vencidos, em agosto ultimo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

N. 3.543, da mesma data, idem de 1:000\$, das folhas dos salarios vencidos pelos serventes do Juizo de Direito e dos Tribunaes do Jury, em agosto ultimo;

N. 3.560, de 3 do corrente, idem de 4:600\$, das gratificações que competem em agosto findo, aos lentes, professores e inspectores que serviram nas turmas supplementares do 2º e 3º annos do curso do Externato do Gymnasio Nacional;

N. 3.583, de 4 do corrente, idem de 2:434\$, das folhas do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, em agosto findo;

N. 3.574, da mesma data, idem de 3:030\$, da folha do pessoal sem nomeação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em agosto ultimo;

N. 3.547, de 2 do corrente, idem de 225\$, da folha do pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional desta Capital, em agosto ultimo;

N. 3.546, da mesma data, idem de 1:903\$600, de gratificação ao commandante superior, chefe do estado-maior, secretario e amanuense do commando superior da guarda nacional, desta Capital, em agosto ultimo;

N. 3.536, de 2 do corrente, idem de 200\$000 a Carlos Faller, da gratificação por serviços prestados a este Ministerio, em agosto ultimo;

N. 3.434, de 24 de agosto, idem de 250\$000, da folha do auxilio para aluguel da sala da sessão da Junta Correccional e audiencias do Juiz da 14.ª Pretoria, nos mezes de março a julho deste anno;

N. 3.488, de 29 de agosto, idem de 14:321\$375 ao engenheiro desta Ministerio, Francisco Augusto Peixoto, da folha dos operarios que trabalharam em diversas obras do Ministerio, em julho findo;

N. 3.341, de 17 de agosto, idem de 875\$000 ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, Diogo Chairo, dos salarios dos individuos que serviram de modelo-vivo nas aulas da mesma Escola, nos mezes de agosto a outubro do corrente anno;

N. 3.467, de 25 de agosto, credito de 327\$840, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento á empresa do *Petit Journal*, de publicações eleitoraes feitas no citado jornal, no corrente anno;

N. 3.466, da mesma data, idem de 220\$, a mesma Delegacia, para indemnização ao Dr. Manoel Pereira Escobar Junior, presidente da comissão de alistamento eleitoral do municipio de Alegrete, naquella Estado, de um movel para o serviço eleitoral do citado municipio;

N. 3.581, de 4 do corrente, pagamento de 1:660\$, das folhas dos salarios vencidos, em agosto ultimo, pelos serventes da Escola Polytechnica e da Junta Commercial desta Capital;

N. 3.580, da mesma data, idem de 500\$, da folha dos salarios que competem aos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes em agosto ultimo;

N. 3.491, de 29 de agosto, idem de 2:145\$500, a diversos, de alugueis das casas occupadas pelas Delegacias de Saude, no mez de julho ultimo, e de fornecimento, no mesmo periodo, á estação da Visita do Porto;

N. 3.450, de 26 de agosto, idem de 677\$970, á Repartição Geral dos Telegraphos, de trabalhos telephonicos executados á requisição da Repartição da Policia em julho ultimo.

— Ministerio das Relações.

Aviso n. 307, de 2 do corrente, pagamento de 1:900\$, de gratificação aos membros da comissão de reconhecimento do Alto-Juruá, no mez de agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 125, da Delegacia na Bahia, de 13 de agosto, credito de 1:125\$366 aquella Delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 189, da Delegacia em Pernambuco, de 10 de junho, idem de 2:800\$ aquella Delegacia, para pagamento de gratificações aos empregados encarregados da confecção de balancos, fora das horas de expediente;

Do juiz de orphãos de Capivary, idem de 196\$388, a Anizio Ferreira de Oliveira Guimarães, juros de capital em c.f.re dos orphãos;

N. 126, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro daquela repartição, para aluguel de casa no mez de agosto ultimo.

Exercicios findos:

Requerimento, de D. Laura Carolina de Carvalho Silva, pagamento de 33\$333, de sua pensão ultima, relativa ao mez de dezembro de 1906.

— Ministerio da Guerra. — Avisos:

N. 733, de 2 do corrente, pagamento de 22:333\$332 a Pedro Pampuri e Pantaleão Landija, das 1ª e 2ª prestações das obras executadas no edificio da ex-Escola de Tiro do Realengo.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

Na acção especial do art. 13 da lei n. 221, de 1894, a appellação deve ser recebida em ambos os effectos, sempre que a Fazenda Nacional for vencida

N. 962 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, vindos do Juizo da 2ª Vara Federal deste Districto, e em que são agravantes a União e a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil e agravada a Companhia de Loterias do Estado da Bahia :

Accórdam, conhecendo do agravo á vista do disposto no art. 54, n. VI, letra g, da lei n. 221, de 1894, dar-lhe provimento para mandar que o juiz *a quo* reforme o seu despacho e receba em ambos os effectos a appellação interposta pela União da sentença de fls. 87, porquanto o art. 59 da citada lei n. 221 deve ser entendido de harmonia com o art. 13 da lei n. 242, de 29 de novembro de 1841, isto é, sem applicação ás causas em que a Fazenda Nacional for parte vencida (Accs. n. 332, de 2 de dezembro de 1893; ns. 413, de 19 de outubro, e 416, de 16 de novembro de 1901; n. 443, de 20 de maio de 1902, e n. 942, de 6 de julho do corrente anno).

Nos termos da lei de 1841, art. 13, devem ser *ex-officio* appelladas todas as sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional em primeira instancia, e isto significa que nenhuma sentença contra a Fazenda Nacional pôde ser executada sinão depois de confirmada na instancia superior.

E' esta, com effecto, a intelligencia que sempre se deu á citada lei, e que resulta naturalmente da sua letra e do seu espirito (Ord. n. 110, de 10 de outubro de 1845; dec. n. 3.034, de 1898, part. V, art. 40; Perdigão Malheiros, *Man.* not. 132; Souza Bandeira, *Man.* § 27, 84 e 140; Pereira e Souza, *Prim. Linh.* ed. de T. de Freitas, not. 634; Paula Baptista, *Prat.* not. ao § 223).

Nem outro foi o pensamento do Governo ao apresental-a á Assembléa Geral em 1838 (Ann. da Camara dos Deputados, de 1838, vol. I, p. 164).

Nem as comissões respectivas, e os deputados que a discutiram, a interpretaram jamais de modo diverso (cit. Ann., vol. I, pag. 458; vol. II, pag. 484 a 494 e Ann. de 1841, vol. II, *passim*).

Nem outro effecto attribuíam á appellação *ex-officio* as leis que a instituíram em outras causas, como é facil ver na lei de 4 de outubro de 1831, art. 90, quanto ás justificações (Ord. n. 227, de 30 de junho de 1840); no decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, art. 53, quanto ás habilitações de herdeiros de defuntos e ausentes e ás justificações e libellos de dividas; no decreto n. 3.039, de 17 de abril de 1833, art. 12, quanto á annullação de casamentos de acatholicos; no decreto n. 9.835, de 29 de fevereiro de 1838, art. 36, quanto aos executivos fiscaes, etc.

A objecção de que — tanto o legislador de 1841 não quiz dar sempre á appellação *ex-officio* o effecto suspensivo, que mandou observar na sua interposição, recebimento, expedição, processo, e julgamento, a legislação então em vigor, segundo a qual nas causas summarias a appellação era em regra recebida no só effecto devolutivo—não tem procedencia alguma.

O art. 14, onde vem a referencia a essa legislação, trata não unicamente das appellações *ex-officio*, mas tambem das voluntarias, o é evidente que dos tramites processuaes por elle indicados alguns ha— a interposição e o recebimento—que sómente ás ultimas se applicam.

De feito, quanto á interposição, não podia a lei preservar para a da appellação *ex-officio* o processo em vigor, quando justamente instituia um outro differente; e pelo que diz respeito ao recebimento, seria extravagancia conferir ao juiz a attribuição de receber a sua propria appellação, como absurdo seria dar-lhe a lei o arbitrio de receber ou não (que tanto significa o termo *recebimento*) um recurso que ella propria creára obrigatorio.

Depois, o principio então dominante no processo era que as appellações fossem recebidas em ambos os effectos (Ord. L. 3. T. 73 pr.) e no devolutivo só quando a lei expressamente o determinasse.

Finalmente, a acção do art. 13 da lei n. 221, de 1894, não é propriamente uma acção summaria, mas uma acção especial, que só em parte segue o curso das acções daquella natureza.

Nem se diga que a lei de 1841 foi revogada pela legislação da Republica ou é incompativel com o actual regimen judiciario, já porque converte o juiz em advogado da Fazenda Nacional, já porque mantém em favor desta um privilegio que se não justifica mais.

Lei especial, a lei n. 242 só podia ser abrogada por uma outra da mesma natureza, e não o foi até agora.

Quanto ao papel do juiz na appellação *ex-officio*, está longe de ser o de um advogado da Fazenda, desde que as unicas razões que por aquelle meio elle produz na instancia superior são as constantes da sua sentença—sentença contraria aos interesses da mesma Fazenda. Quando a lei n. 2.040, de 1871, criou a appellação *ex-officio* das sentenças contrarias á liberdade: o decreto n. 3.069, de 1833, das que annullassem o casamento de pessoas extranhas á religião official, e o decreto n. 181, de 1890, das homologatorias do accôrdo sobre o divorcio, ninguém jámais enxergou nisto um desvirtuamento da função do magistrado. São relevantissimas razões de ordem publica—allí o zelo pela liberdade humana e pela paz das familias, aqui o interesse da Fazenda Nacional, que é o interesse de toda a collectividade—que levam o legislador a exigir que o juiz submeta á instancia superior o seu julgado. Nem o juiz com isto patrocina direitos de ninguém, pois se limita a remetter a sua decisão ao tribunal superior, nem soffre com isto a sua independencia, que então se resentiria igualmente com a appellação voluntaria.

No tocanto ao privilegio em si, não é de admirar que subsista ainda hoje em um regimen, cujas leis reconhecem e proclamam os «privilegios da Fazenda Nacional» (decreto n. 1.030, de 1890, art. 77) e até lhe conferem regalias de que ella até então não gosára (lei n. 221, art. 51).

Aliás, a vigencia da lei de 1841 é materia vencida neste Tribunal (accs. n. 414, de 2 de maio; n. 430, de 16 de maio; n. 541, de 21 de julho, o n. 536, de 15 de setembro de 1900; n. 416, de 16 de novembro de 1901; n. 723, de 7 de maio; n. 702, de 21 de junho; n. 733, de 9 de julho; n. 825, de 25 de outubro, e ns. 760 e 762, de 22 de novembro de 1902; ns. 653 e 698, de 24 de janeiro de 1903; n. 918, de 3 de setembro de 1904; n. 1.069 de 18 de outubro e n. 970, de 22 de novembro de 1905; n. 1.069, de 20 de maio de 1906).

Reconhecer a vigencia desta lei e ao mesmo tempo admitir que as appellações

da Fazenda possam ser recebidas no effecto devolutivo sómente, seria contradicção e absurdo.

Accresce que são por sua natureza mesma inexequíveis, sem confirmação superior, as sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional em primeira instancia; porquanto, nem é admissivel que o Congresso Nacional, quando a condemnação importe um desembolso pecuniario, vote uma lei para cumprimento *provisorio* de uma decisão *revogavel*, nem se comprehende que uma lei ou decreto de um dos poderes da Nação possa ser de facto annullado por outro, mas apenas *si et in quantum*. São sentenças estas em que, por não comportarem execução provisoria, a appellação é suspensiva pela necessidade das cousas. (Paula Baptista *Prat. Proc.*, nota ao § 227.)

O art. 59 da lei n. 221 não teve nem podia ter em vista a hypothese dos autos. Disposição de caracter geral, não lhe era dado derogar uma lei especial. Tambem as leis geraes de processo posteriores a 1841—regulamento n. 143, de 15 de março de 1842, decreto n. 5.457, de 12 de novembro de 1873 e outros—consagravam preceitos incompatíveis com a appellação *ex-officio* e, nem por isto, eram tidas por derogatorias da lei n. 242, daquelle anno.

Pague a agravada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1907.—Piza e Almeida, presidente.—Epitacio Pessoa, relator.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Pindaliba de Mattos, vencido.—H. do Espirito Santo.—A. A. Cardoso de Castro, vencido.—Manoel Murtinho.—M. Espinola, vencido.—Amaro Cavalcanti, vencido. Foi voto vencido o Sr. ministro Alberto Martins Torres.—O secretario João Pedreira do Couto Ferraz.

## Supremo Tribunal Federal

54ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça, João Pedro e Alberto Torres, por se acharem em goso de licença, e Ribeiro de Almeida, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

### JULGAMENTOS

#### Habcas-corpus

N. 2.464—Amazonas—Relator, o Sr. Guimarães Natal; paciente, Raymundo dos Santos Pinto Belleza. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

#### Agravo de petição

##### (Sobre embargos)

N. 946—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Guimarães Natal; agravante embargado, John R. Allen; agravado embargante, Dr. Antonio Ferreira Vianna Junior.

(Agravo interposto na forma do art. 39 do Regulamento Interno do Tribunal.)

Foi confirmado o despacho do Sr. relator, unanimemente.

#### Appellações cíveis

N. 1.315—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Gui-

marães Natal e Cardoso de Castro; appellant, A. Schutt; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.303—Alagoas—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellant, a União Federal; appellado, Dr. Fernando José da Silva Porto.—Foi reformada a sentença appellada para se julgar o appellado carecedor de acção, unanimemente.

N. 1.285—Capital Federal—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellant, a União Federal; appellada *L' Union*, Companhia de Seguros Maritimos e terrestres.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

#### Sobre embargos

N. 1.089—Bahia—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellant embargante, a Companhia de Seguros a *Equitativa dos Estados Unidos do Brazil*; appellado embargado Virgilio Della Cella.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.025—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellant embargante, a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro; appellada embargada, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.338—Rio Grande do Sul—Relator o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pindahiba de Mattos; appellant, José Severo Fialho; appellada, a União Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente, condemnado o autor appellant nas custas em tres dobro, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Cardoso de Castro.

N. 1.366—Goyaz—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellant, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellado, Manoel de Freitas Machado.—Foi annullado o processo por impropriedade da acção intentada, contra o voto do Sr. Guimarães Natal.

N. 1.367—Goyaz—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellant, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellado, Manoel Gomes Ferreira da Silva.—A mesma decisão da de n. 1.366.

N. 1.336—Goyaz—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellant, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellado, Abdalla Halabi.—A mesma decisão da de n. 1.366.

N. 1.337—Goyaz—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellant, o Estado de Goyaz; appellado, João Augusto Monteiro.—A mesma decisão da de n. 1.366.

N. 1.368—Goyaz—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti, e Manoel Espinola; appellant, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellado, Luiz Fleury de Campos Curado.—A mesma decisão da de n. 1.366.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Appellações crimes

N. 1.200—Capital Federal—Appellante, Attilio Biazatto; appellado, Jonathas Pereira.—Ao Sr. André Cavalcanti (em substituição).

N. 1.429—Matto Grosso—Appellante, a União Federal; appellado, o major reformado do exercito José Sabino Maciel Monteiro.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 968—Rio de Janeiro—Appellantes, José Pinto de Medeiros e sua mulher; appellado, o espólio de Manoel Augusto de Medeiros.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

#### Recursos extraordinarios

N. 415—Rio de Janeiro—Recorrente, a Companhia Tattersal Brasileira; recorrida, D. Adelaide Pinheiro de Siqueira.—Ao Sr. André Cavalcanti (em substituição).

N. 510—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal de S. João do Curralinho; recorridos, Dr. Fernando de Toledo Blake e outros.—Ao Sr. Alberto Torres.

N. 425—Minas Geraes—Recorrente, o Banco Hypothecario do Brazil; recorrida, a Camara Municipal de S. José do Além Parahyba.—Ao Sr. Epitacio Pessoa (em substituição).

#### PASSAGENS

##### Acção civil originaria

N. 6—Ao Sr. André Cavalcanti.

##### Appellações civeis

N. 1.255 e 1.341—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 890 e 1.413—Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 1.369—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.137—Ao Sr. Herminio do Espirito

##### Recurso extraordinario

N. 393—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

##### Revisão crime

N. 1.177—Ao Sr. André Cavalcanti.

#### COM DIA

##### Appellação crime

N. 164—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

##### Appellações civeis

N. 1.279—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.049—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.357—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

#### CAUSAS PARA JULGAMENTOS

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas além daquellas que teem preferencia legal:

##### Appellações civeis

Ns. 1.022, 1.077, 1.137 e 1.243.—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.333—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.228—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.108 e 1.257—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.294, 1.305, 1.312 e 1.340—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Ns. 1.047, 1.146, 1.167 e 1.279—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde. Secretaria da Corte de Appellação, 6 de setembro de 1907.—O secretario, João Pereira do Couto Ferraz.

#### Procuradoria Geral da Republica

Dia 6 de setembro de 1907

Autos despachados pelo Sr. ministro, procurador geral da Republica, Dr. Oliveira Ribeiro.

#### Recursos extraordinarios

N. 502—S. Paulo—Recorrente, a Companhia Viação Paulista (em liquidação); recorridas, *The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited*, e a Camara Municipal de S. Paulo. Funcionou neste processo como procurador geral *ad hoc*, o

Sr. ministro Dr. Epitacio Pessoa, no impedimento do Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 495—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira.

#### Homologação de sentença estrangeira

N. 544—Capital Federal—Requerentes, Manoel Miranda de Araujo Coutinho, por cabeça de sua mulher e outro.

#### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 6 de setembro de 1907

#### Execução

Exequente, José Bernardino Ribeiro Guimarães; executada, a União Federal. — Recebo os embargos de fls. 34; prosiga-se.

#### Acção de reivindicação

De Eugenio Cornelio dos Santos á União Federal. — Procedendo dos autos o que vem allegado a fls. 80, dê-se vista á outra parte, ficando assim sem effeito a assignação constante do termo de audiencia de fls. 78.

#### Acção summaria

#### Nullidade de patente

Autores, Joaquim Luiz Gomes dos Santos e outros; réo, Francisco Nadolino. — Recebo a appellação, tomada por ter no a fls. 131 em seus effeitos regulares; subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

#### Summario crime

Autora, a justiça; réo, José Ignacio de Souza Filho. — Officie-se ao Dr. chefe de policia nos termos da petição de fls. 159.

#### Acção ordinaria

Autor, Antonio Joaquim Bordallo Filho; ré, a União Federal. — Uma vez que o supplicante de fls. 51, cingindo-se tão de perto ao regimento de custas no ponto a que allude, e, attendendo a que elle foi perito não em diversos exames parcellados, conforme allega, mas de um só exame, como bem se evidencia do auto a fls. 37, reformo o arbitramento de fls. 43 para reduzir a 15\$ os salarios que lhe são devidos.

#### Execução de sentença

Autor, o barão de Lucena; ré, a União Federal.—Dê-se vista dos autos ás partes.

#### Arrecadação

Autor, o juiz federal, a requerimento do Consuado Geral de Portugal; fallecido, José Jacintho Lima.—Digam os interessados sobre os documentos de fls. 4 fls.

#### Interdicto prohibitorio

Supplicante, Francisco da Rocha Lourenço.—Justifique o allegado na petição de fls. 2.

#### Justificação para prova

Justificante, Joaquim Mourão.—Dê-se vista ás partes.

Audiencia ordinaria em 3 de setembro de 1907

JUIZ, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO PRISCO BARBOSA

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Lopes da Cruz por parte de Glycerio Enedino de Souza Machado e disse que accusava a citação feita á União Federal, na pessoa do Dr. 2º procurador da Republica para nesta audiencia fallar aos termos da acção ordinaria cuja petição inicial offerecia com seus

documentos, e requereu que sob prégão, se houvesse a citação por feita e accusada e por assignado a ré o prazo legal para contestação. Apregoad, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Solidonio Leite por parte do Banco de Pernambuco, na acção ordinaria contra o barão de Ibiapaba, requereu que, lançado as partes até mais provas, sob prégão se dê vista dos autos ás mesmas para razões finais. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da União Federal, na acção ordinaria que lhes movem o almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Brito e José Ferreira de Menezes, accusa as citações feitas aos mesmos para, nesta audiencia, prestarem os seus depoimentos sobre os artigos da presente acção sob pena de confesso. Apregoados compareceram e prestaram os seus depoimentos. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, na acção de manutenção que move contra a União Federal, accusa a citação feita ao Sr. Dr. Cesario da Silva Pereira, 1º procurador da Republica, para vir nesta audiencia ver renovar a instancia da mesma acção e requereu que seguisse os seus termos legaes. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

**JUIZ, SUBSTITUTO DR. AFEREDO DE SOUZA LOPES DA COSTA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOZA**

**Expediente de 6 de setembro de 1907**

#### *Summario crime*

Autora, a justiça federal; réo, José Meride Garcia. — Ao Exm. Sr. Dr. juiz federal para despacho final.

#### *Inquerito policial*

Autora, a justiça; réo, Anselmo Bellucio. — Façam-se estes autos conclusos ao meritissimo juiz da 1ª Vara deste juizo.

#### *Summario crime*

Autora, a justiça federal; réos, Daniel José Rodrigues Gama e Ismael de Ornellas Bittencourt. — Recebo a denuncia de fls. para que se proceda o summario contra os denunciados Ismael d'Ornellas Bittencourt e Daniel José Rodrigues Guerra.

Designo o escrivão dia e hora para o começo do summario, feitas as intimações e diligencias legaes. E defiro o requerimento pedindo se proceda opportunamente a exame de corpo de delicto nos titulos apprehendidos

### **Juizo Federal da Segunda Vara**

**JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.**

#### *Rectificação de protesto*

Supplicante, o capitão Horacio Barros, da galera portugueza *Ferreira*. — Julgo por sentença a presente ratificação de protesto para o fim de mandar que a parte se dê o respectivo instrumento.

#### *Ações summarias especiaes*

Autor, Matheus Ferreira Neves; ré, a União Federal. — A. cumpra-se.

Autora, D. Balbina Nunes de Castilho; ré, a União Federal. — A vista da ultima decisão proferida pelo Supremo Tribunal Fe-

deral, reformo o despacho aggravado para receber em ambos os efeitos a appellação de fls.

#### *Ações ordinarias*

Autoras, Nunes de Sá & Comp.; ré a Empreza de Viação Fluvial Esperança Maritima. — Recebida a contestação, vista aos autores.

Autor, Manoel Olympio Freire de Amorim, ré, a União Federal. — Recebida a contestação, vista ao autor.

#### *Execução de sentença estrangeira*

Domingos de Souza Cardia, tutor dos menores, filhos do finado João de Souza Maciel. — Vistos e examinados os autos julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legaes efeitos.

#### *Arrecadação*

Supplicante, o consul geral de Portugal, fallecido, Antonio Ferreira da Costa Pinto. — Mantenho o despacho de fls. 50.

#### *Justificações*

Justificante, D. Idalina Proença Campos. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, o tenente Franklin José de Souza. — Vistos e examinados os autos julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria Mohé Jardim. — Idem.

#### *Cartas precatórias*

(Para avaliação.)

Deprecante, o Dr. juiz federal, na secção de Minas Geraes; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara deste districto. — Devolva-se.

(Para intimação)

Deprecante, o Dr. juiz federal, na secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara deste districto. — Devolva-se.

Deprecante, o Dr. juiz federal, na secção do Estado do Paraná; supplicantes, Domingos Pinto & Comp. — Vistos e examinados os autos, julgo improcedente os embargos de folhas, por ser manifestamente competente o juizo deprecante como bem demonstraram os embargados, para a diligencia que lhe foi requerida em uma embarcação fundeada no porto de Paranaguá. — Devolva-se a precatória.

Deprecante, o mesmo; supplicantes, os mesmos.

#### *Contrá-minuta de agravo*

Egregio Supremo Tribunal. Penso que não tem razão o aggravante. Trata-se de vistoria requerida ao juizo federal do Paraná em uma embarcação fundeada no porto de Paranaguá, vistoria que, depois de julgada, será necessariamente entregue á parte para fazer o uso que della convier. E' processo inteiramente diverso do que corre por este juizo. Quanto ao valor que possa ter uma tal diligencia, só opportunamente se poderá apreciar.

Entretanto, o Egregio Tribunal resolverá o que for mais acertado.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

### **Côrte de Appellação**

#### **EDITAL**

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis, n. 431, appellantes, Manoel Pereira Guimarães e sua mulher — appellados, Manoel Antonio Alves de Freitas e sua mulher; n. 471, Mario Antonio do Amaral Urzedo — 1º appellado, José Maria Gon-

calves, 2º appellados, Anna Joaquina e outros representados por seu procurador Antonio Joaquim Pereira; n. 480, appellante, *Companhia City Improvement* — appellado, Manoel José Silveira, terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 10 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação em 6 de setembro de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Sessão da Segunda Camara em 6 de setembro de 1907**

*Presidencia do Sr. desembargador Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores L. Drummond, M. Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Zacharias Monteiro, Nabuco de Abreu e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

#### **JULGAMENTOS**

##### *Habeas-corpus*

N. 286 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, José Maria de Souza. — Deferiram affinal o pedido do paciente, para que seja posto em liberdade.

##### *Recurso de habeas corpus*

N. 47 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrentes, Manoel e Antonio Monteiro e Francisco Pittie, recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal. — Negaram provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. desembargador relator e Bulhões Pedreira; designado para o accórdão o Sr. desembargador Nabuco.

##### *Recurso crime*

N. 168 — Relator, o Sr. desembargador Zacharias Monteiro; recorrente, Raul Lopes; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 170 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Luiz de Figueiredo. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

##### *Aggravos de petição*

N. 1.022 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, *Companhia Estrada de Ferro Central Alagoana*; aggravada, *Companhia Metropolitana*. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, indefira o pedido de liquidação forçada. Suspeito o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.024 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, D. Celina Maria Pereira, inventariante dos bens do finado José Villarinho e tutora de seus filhos menores; aggravado, Dr. curador de orphãos. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, na parte relativa á destituição do mesmo de inventariante, reforme sua decisão para nelle manter a aggravante e, na parte relativa á tutela, proveja pessoa da amnuencia da mesma. Contra os votos dos Srs. desembargador relator, na parte relativa ao cargo de inventariante, e Lima Drummond, que dava provimento *in totum* para manter a aggravante em ambos os cargos.

N. 1.021 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; aggravante, Basilio José Pinto de Abreu; aggravada, D. Maria Alves Macedo Abreu. — Negaram provimento ao agravante. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

##### *Carta testemunhavel*

N. 130 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; supplicante, Manoel Pereira da Costa Magalhães; supplicado, José

Sambrott. — Julgaram procedente a carta testemunhavel para mandar escrever o agravo. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

## SORTEIO

## Aggravos de petição

N. 1.026 — Ao Sr. desembargador Zaccarias.

N. 1.028 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.029 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

## EM MESA

## Aggravos de petição

Ns. 1.032, 1.033 e 1.035.

## Carta testemunhavel

Ns. 131 e 133.

## EDITAES

## Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. E. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que por ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscreevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

## Juizo da Oitava Pretoria

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria etc:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que tendo Manoel Marques da Costa Braga, na execução que move contra José Joaquim da Silva Brandão, penhorado a quantia de 552\$658, em moeda corrente, para pagamento do principal, juros e custas da referida execução, cuja quantia se acha depositada no cofre dos depositos publicos, e como tenha o exequente requerido expedição de editaes convocando credores incertos para disputar preferencia, visto ter a penhora recahido sobre a quantia alludida; em virtude do que cito e chamo aos credores incertos para, dentro do prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo para o fim acima mencionado, sob pena de, pas-ado o dito prazo, expedir mandado de levantamento a favor do exequente, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publi-

cado pela imprensa e outro de igual teor que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1907. E eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

## NOTICIARIO

**Telegramma**—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte despacho telegraphico:

**PARA**, 3—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que acaba de partir com rumo ao Ceará a primeira divisão naval. E' me grato participar a V. Ex. que seu illustre comandante e distinctos officiaes captivaram extremamente o povo paraense por seu bizarro cavalheirismo.

Respeitosas saudações. — *Augusto Montenegro.*

**Pagadoria do Thesouro** — Pagam-se na segunda-feira, 9 do corrente (6º dia util), as seguintes folhas: delegados e escrivães de policia, commissarios urbanos e suburbanos, montepio civil da Guerra, montepio do Exterior, pensões, pensões provisórias, praças de pret e férias e registro civil.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Marina*, para Fleetwood, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Unilas*, para Bahia, Aracajú, Maceió, Parahyba e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Mont-Rose*, para Recife e Pará, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Beacon Grange*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Gloria*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, São Sebastião, Santos, Cananéia e Iguape, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Muqui*, para Espirito Santo e Caravelas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Rugia*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Iris*, para Florianopolis e Estado d Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

**Nota**—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

## Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de setembro, o seguinte:

|                | Nacionais | Estrangs. | Total |
|----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....  | 1.063     | 486       | 1.549 |
| Entraram.....  | 35        | 14        | 49    |
| Sahiram.....   | 26        | 15        | 41    |
| Falleceram.... | 6         | 2         | 8     |
| Existem.....   | 1.066     | 483       | 1.549 |

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 613 consultantes, para os quaes se aviaram 693 receitas.

Fizeram-se 2 extracções e 1 obturação de dentes.

—E no dia 5:

|                | Nacionais | Estrangs. | Total |
|----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....  | 1.066     | 483       | 1.549 |
| Entraram.....  | 33        | 18        | 51    |
| Sahiram.....   | 20        | 11        | 31    |
| Falleceram.... | 5         | 1         | 6     |
| Existem.....   | 1.074     | 489       | 1.563 |

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 647 consultantes, para os quaes se aviaram 719 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

**Obituário**—Sepultaram-se, no dia 3 de setembro de 1907, 34 pessoas, sendo:

|                   |    |
|-------------------|----|
| Nacionais.....    | 31 |
| Estrangeiros..... | 3  |

34

|                        |    |
|------------------------|----|
| Do sexo masculino..... | 18 |
| Do sexo feminino.....  | 16 |

34

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Maiores de 12 annos..... | 15 |
| Menores de 12 annos..... | 19 |

34

|                 |   |
|-----------------|---|
| Indigentes..... | 9 |
|-----------------|---|

—E no dia 4, 39 pessoas, sendo:

|                   |    |
|-------------------|----|
| Nacionais.....    | 31 |
| Estrangeiros..... | 8  |

39

|                        |    |
|------------------------|----|
| Do sexo masculino..... | 20 |
| Do sexo feminino.....  | 19 |

39

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Maiores de 12 annos..... | 33 |
| Menores de 12 annos..... | 6  |

39

|                 |    |
|-----------------|----|
| Indigentes..... | 18 |
|-----------------|----|

**Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —**  
**Resumo meteorológico e magnetico do dia 5 de setembro de 1907 (quinta-feira).**

| Estação                          | Horas  | Barometro a 0 |      | Temperatura do ar |      | Tensão do vapor |   | Humidade relativa | Direção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosferico | Meteóros             | Nebulosidade | Observações feitas uma vez em 24 horas |                               |                    |                     |              |                         |
|----------------------------------|--------|---------------|------|-------------------|------|-----------------|---|-------------------|--------------------------------------------|--------------------|----------------------|--------------|----------------------------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|
|                                  |        | m/m           | 0    | m/m               | °    | m/m             | ° |                   |                                            |                    |                      |              | Temperatura maxima (exposta)           | Temperatura maxima (à sombra) | Temperatura minima | Evaporação à sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar |
| Central no muro de Santo Antonio | 1 a... | 759.94        | 21.0 | 16.78             | 91.0 | W               |   |                   | 2                                          | —                  | —                    | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 2....  | 757.97        | 20.8 | 16.90             | 93.0 | SW              |   |                   | 3                                          | —                  | —                    | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 3....  | 755.82        | 20.6 | 17.02             | 94.0 | S               |   |                   | 2                                          | —                  | —                    | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 4....  | 755.77        | 20.5 | 16.56             | 92.7 | SSE             |   |                   | 2                                          | —                  | —                    | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 5....  | 756.21        | 20.4 | 16.62             | 93.0 | SE              |   |                   | 2                                          | —                  | —                    | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 6....  | 756.43        | 20.3 | 16.68             | 94.0 | SSE             |   |                   | 2                                          | Encoberto          | Nev., orv. abundante | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 7....  | 757.60        | 20.8 | 16.93             | 93.0 | NNE             |   |                   | 3                                          | Encoberto          | Nevoeiro             | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 8....  | 758.45        | 21.5 | 16.81             | 88.0 | NE              |   |                   | 4                                          | Encoberto          | Nevoeiro             | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 9....  | 758.84        | 21.8 | 17.31             | 89.0 | E               |   |                   | 3                                          | Encoberto          | Nevoeiro tenue       | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 10.... | 759.42        | 22.2 | 17.07             | 86.0 | ESE             |   |                   | 4                                          | Encoberto          | Nevoeiro tenue       | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 11.... | 759.48        | 22.7 | 16.59             | 81.0 | SSW             |   |                   | 4                                          | Encoberto          | Nevoeiro tenue       | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 12.... | 759.06        | 23.4 | 15.65             | 73.2 | NW              |   |                   | 3                                          | Encoberto          | Nevoeiro tenue       | —            | 10                                     | —                             | 1.30               | —                   | —            | —                       |
|                                  | 13.... | 758.37        | 24.0 | 16.31             | 73.8 | E               |   |                   | 3                                          | Bom                | Nevoeiro tenue       | —            | 6                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 14.... | 757.83        | 23.8 | 16.43             | 74.8 | ESE             |   |                   | 3                                          | Bom                | Nevoeiro tenue       | —            | 6                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 15.... | 757.83        | 24.3 | 17.19             | 76.0 | NE              |   |                   | 3                                          | Bom                | Nevoeiro tenue alto  | K. CK        | 5                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 16.... | 757.83        | 24.3 | 17.19             | 76.0 | NNE             |   |                   | 3                                          | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | —            | 8                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 17.... | 758.33        | 23.8 | 16.43             | 74.8 | S               |   |                   | 3                                          | Encoberto          | Nevoeiro tenue       | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 18.... | 758.98        | 22.8 | 15.67             | 76.0 | S               |   |                   | 3                                          | Encoberto          | Nevoeiro tenue alto  | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 19.... | 759.18        | 22.2 | 15.67             | 78.8 | SSE             |   |                   | 3                                          | Encoberto          | Nevoeiro tenue alto  | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 20.... | 759.65        | 22.4 | 15.23             | 75.6 | SE              |   |                   | 2                                          | Encoberto          | Nevoeiro tenue alto  | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 21.... | 759.82        | 22.2 | 15.51             | 77.5 | SSE             |   |                   | 2                                          | Encoberto          | Nevoeiro tenue       | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | 2.50                    |
|                                  | 22.... | 760.08        | 22.0 | 16.16             | 82.0 | SSE             |   |                   | 2                                          | Encoberto          | Nevoeiro tenue       | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 23.... | 760.12        | 21.6 | 15.40             | 80.4 | SE              |   |                   | 2                                          | Encoberto          | Nevoeiro tenue       | —            | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                  | 24.... | 760.25        | 21.2 | 16.65             | 89.0 | S               |   |                   | 1                                          | —                  | —                    | —            | 24.4                                   | 24.5                          | 19.5               | —                   | —            | —                       |

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 5 — 9 — 07 = 9° 06' 40" NW

## Secção de Meteorologia, 6 de setembro de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

| ESTAÇÕES            |                            |                            |                            | ESTAÇÕES                           |                       |                            |                            |                            |                                    |
|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|
|                     | Pressão ao nível<br>do mar | Temperatura<br>à<br>sombra | Tensão do vapor<br>de agua | Temperatura<br>média<br>na vespera |                       | Pressão ao nível<br>do mar | Temperatura<br>à<br>sombra | Tensão do vapor<br>de agua | Temperatura<br>média<br>na vespera |
|                     | m/m                        | °                          | m/m                        | °                                  |                       | m/m                        | °                          | m/m                        | °                                  |
| Belém.....          | 762.12                     | 24.5                       | 19.57                      | 26.90                              | S. Paulo.....         | 765.00                     | 15.4                       | 10.49                      | 18.83                              |
| S. Luiz.....        | —                          | —                          | —                          | 28.25                              | Santos.....           | 764.68                     | 20.7                       | 15.95                      | 20.50                              |
| Parnahyba.....      | —                          | —                          | —                          | —                                  | Paranaguá.....        | 763.69                     | 19.0                       | 14.75                      | 17.50                              |
| Fortaleza.....      | 762.39                     | 28.9                       | 15.59                      | 26.95                              | Curityba.....         | 765.45                     | 13.8                       | 10.68                      | 14.65                              |
| Natal.....          | —                          | —                          | —                          | —                                  | Guarapuava.....       | 762.63                     | 16.5                       | 11.80                      | 14.90                              |
| Parahyba.....       | —                          | —                          | —                          | 25.25                              | Asuncion.....         | —                          | —                          | —                          | —                                  |
| Recife.....         | 764.48                     | 26.2                       | 18.34                      | 25.10                              | Posadas (x).....      | 768.40                     | 13.0                       | 7.35                       | 15.50                              |
| Joazeiro.....       | 763.65                     | 27.0                       | 12.25                      | 24.50                              | Florianopolis.....    | 764.45                     | 16.0                       | 11.68                      | 16.20                              |
| Maceió.....         | —                          | —                          | —                          | —                                  | Corrientes (x).....   | 767.10                     | 10.0                       | 5.69                       | ?                                  |
| Aracaju.....        | 766.25                     | 26.1                       | 19.93                      | 25.65                              | Itaquí.....           | —                          | 12.5                       | 7.65                       | 13.40                              |
| Ondina (Bahia)..... | 766.30                     | 24.2                       | 20.15                      | 24.05                              | Porto Alegre.....     | —                          | 16.0                       | 12.09                      | 13.95                              |
| S. Salvador.....    | 766.48                     | 25.8                       | 18.04                      | 25.00                              | Santa Maria.....      | —                          | 11.0                       | 7.37                       | 12.75                              |
| Cayabá.....         | 766.59                     | 23.5                       | 16.10                      | 25.85                              | Bagé.....             | 764.63                     | 11.7                       | 6.95                       | 14.75                              |
| Uberaba.....        | 763.40                     | 22.3                       | 12.10                      | 21.65                              | Rio Grande.....       | 764.08                     | 13.9                       | 8.17                       | 13.25                              |
| Victoria.....       | 767.09                     | 24.0                       | 18.43                      | 26.50                              | Cordoba (x).....      | 766.00                     | 10.0                       | 3.54                       | 6.50                               |
| Barbacena.....      | 766.03                     | 17.6                       | 11.96                      | 18.25                              | Rosario (x).....      | 766.50                     | 7.0                        | 4.30                       | 8.50                               |
| S. de Fora.....     | 768.10                     | 20.4                       | 15.34                      | 21.50                              | Mendoza (x).....      | 764.30                     | 8.0                        | 3.71                       | 8.00                               |
| Campinas.....       | 764.50                     | 18.9                       | 11.77                      | 19.85                              | Buenos Aires (x)..... | 763.50                     | 6.0                        | 4.90                       | 7.50                               |
| Capital (Rio).....  | 766.86                     | 21.2                       | 16.65                      | 22.00                              | Montevideo.....       | 763.50                     | 8.8                        | 6.96                       | 10.15                              |

Em Santos choveu e chuveou na noite de hontem.  
 Em Florianopolis houve nevoeiro na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos variaveis.  
 Até as 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem. — E. ADELINO MARTINS, chefe de secção.

## MARCAS REGISTRADAS

### S. Paulo

Certifico que a marca pertencente a Borges Villaza & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero novecento e quatro, foi depositada nesta junta em vinte e seis de agosto do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo em que foi publicada. — Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de setembro de 1907. — *Honorio Campos*, official maior. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 5 de setembro de 1907..... 1.365:922\$036

Idem do dia 6 :

Em papel... 174:730\$084  
Em ouro.... 118:383\$340 293:113\$424

1.659:035\$460

Em igual periodo de 1906 1.593:478\$595

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de setembro de 1907

Interior..... 14:903\$091

Consumo :

|                                         |             |             |
|-----------------------------------------|-------------|-------------|
| Fumo.....                               | 3:107\$000  |             |
| Bebidas.....                            | 7:95\$200   |             |
| Phosphoros.....                         | 24:090\$030 |             |
| Calçado.....                            | 2:910\$000  |             |
| Perfumarias...                          | 122\$000    |             |
| Especialidades pharmaceu-<br>ticas..... | 1:354\$070  |             |
| Vinagre.....                            | 197\$200    |             |
| Conservas.....                          | 1:015\$000  |             |
| Chapéos.....                            | 2:590\$000  |             |
| Tecidos.....                            | 18:234\$000 |             |
| Registro.....                           | 230\$030    | 61:715\$800 |

Extraordinaria..... 9:922\$810  
Deposito..... 104\$000  
Renda com applicação espe-  
cial..... 11:387\$628

Total..... 98:038\$329

Renda dos dias 2 a 5 de setembro de 1907..... 337:241\$066

Em igual periodo de 1906.... 435:279\$395  
375:920\$016

### RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1907

Arrecadação do dia 6..... 15:424\$117  
Idem de 2 a 5..... 90:953\$616

106:377\$733

Em igual periodo de 1906.... 127:387\$595

Houve as seguintes alterações nas pautas desta semana, a saber :

Diamante, em bruto, 153\$280 a gramma.

|                          | Kilos  |
|--------------------------|--------|
| Aguardente.....          | \$460  |
| Alcool.....              | \$710  |
| Amendoim com casca.....  | \$270  |
| Assucar grosso.....      | \$360  |
| Dito refinado.....       | \$700  |
| Banha derretida.....     | 1:400  |
| Batatas.....             | \$180  |
| Borracha em bruto.....   | 3\$800 |
| Café em grão.....        | \$360  |
| Cebolas.....             | \$500  |
| Farinha de mandioca..... | \$160  |
| Fubá de milho, fino..... | \$180  |
| Dito grosso.....         | \$120  |
| Polvilho.....            | \$300  |
| Toucinho.....            | 1\$100 |

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, a praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, tambem em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despesa em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaría.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo logar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhar os de carta laçada, onde deverão estar não só a descrição do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residência do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instruções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, meues o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

### Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o tenente da 2ª companhia do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Nestor João da Fonseca Leite, para que se apresente neste quartel-general, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 6 de setembro de 1907. — *Dr. Fernando Mendes de Almeida*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino da Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios sob as penas da lei:

Rua Senador Euzebio n. 158;  
Rua Frei Caneca n. 92;  
Rua D. Felicidade n. 8;  
Rua Sete de Setembro n. 175;  
Rua Araujos n. 16;  
Rua Santa Anna n. 55;  
Rua da Candelaria n. 41;  
Rua Coronel Pedro Alves n. 265, (laudo de vistoria):  
Rua Visconde de Sapucahy n. 91, (cocheira);  
Rua da Prainha n. 63;  
Rua do Acre n. 32.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 109, dia 13 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
Travessa D. Manoel n. 20, dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde;  
Travessa D. Manoel n. 22, dia 13 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Travessa D. Manoel n. 17, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 64, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 74, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 84, dia 17 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 53, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 24, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Quitanda n. 30, dia 19 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 32, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de setembro de 1907. — Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso para o preenchimento de duas vagas de alumnos internos do Hospital S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral interino, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de Santo Christo n. 165, dia 6 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 215, dia 6 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 217, dia 6 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 219, dia 6 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 259, dia 6 do corrente, ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Travessa Souza Pinto n. 2 (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa Souza Pinto n. 2 A (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Travessa Souza Pinto n. 5 (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa Souza Pinto n. 10 (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Conselheiro João Cardoso ns. 23 e 31 B, dia 9 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Carlos Gomes ns. 1 B, 3 e 15, dia 9 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde;

Rua João Alvares n. 2, dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua João Alvares n. 4, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua João Alvares n. 20, dia 11 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua João Alvares n. 13, dia 11 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua João Alvares n. 17, dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Travessa das Partilhas n. 2 (casas A, B, C, D, E, F, G e H), dia 13 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa das Partilhas n. 62, dia 13 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob a pena da lei:

Rua de S. Christovão ns. 15, 17, 19 e 21, dia 11 de setembro á uma hora da tarde;

Rua Frei Caneca n. 306, dia 11 de setembro, ás duas horas da tarde;

Rua Benedicto Hyppolito n. 158, dia 11 de setembro, ás duas e meia horas da tarde;

Rua da Floresta ns. 11, 13, 15 e 17, dia 13 de setembro, á uma hora da tarde;

Rua da Floresta ns. 35 e 43, dia 13 de setembro, á uma e meia hora da tarde;

Rua do Itapirú ns. 75, 85 e 87, dia 13 de setembro, ás duas e meia horas da tarde;

Rua de Itapirú ns. 89 e 95, dia 13 de setembro, ás tres horas da tarde;

Rua de S. Christovão ns. 116, 120 e 122, dia 16 de setembro, á uma hora da tarde;

Rua Esperança ns. 32 e 34, dia 16 de setembro, ás duas horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 206, dia 16 de setembro, ás duas e meia horas da tarde;

Rua dos Coqueiros ns. 67, 69, 77, 113 e 115, dia 18 de setembro, á uma hora da tarde;

Rua Miguel de Paiva ns. 8, 15, 15, 17 e sem numero (entre os ns. 17 e 19), dia 18 de setembro, á uma e meia hora da tarde;

Rua Miguel de Paiva ns. 18, 20, 21 e 34, dia 18 de setembro, ás duas e meia horas da tarde;

Rua Miguel de Paiva ns. 36 e 38, dia 18 de setembro, ás duas e meia horas da tarde;

Rua Vista Alegre ns. 10 e 14, dia 20 de setembro á uma hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Leoncio de Oliveira Pinto, responsavel pelo predio da rua Senhor dos Passos n. 61, residente á rua Marechal Deodoro n. 77, Nictheroy, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 41.777, para melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 98, do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

D. Adelaide M. da Silva, residente á ladeira João Homem n. 40, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 46.110, para fazer melhoramento no referido predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Francisco Isoldi, residente á praia de Santa Luzia n. 78, multado em 500\$, por falsificar massas alimenticias que fabrica, usando substancias corantes nocivas á saude, como provou a analyse effectuada pelo Laboratorio Nacional de Analyses;

Delfino José Pereira, residente no largo do Deposito n. 43, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 779, con-

forme consta do 2º termo de intimação sob n. 37.179, para fazer melhoramentos nos predios ns. 87 e 89 da rua Jogo da Bola, infringindo o art. 98, do citado regulamento.

Jacinto J. P. de Araujo, residente á rua D. Anna Nery n. 162, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 741, conforme consta do termo de intimação sob n. 26.581, para fazer melhoramentos no predio n. 77 da rua da Saude, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

D. M. Lania da Cruz Petropolis, residente á rua Barão de Petropolis n. 57, multada em 125\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.649, conforme consta do termo de intimação sob n. 37.162, para fazer melhoramentos no predio n. 57 da rua Conselheiro Zacharias, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

João Antonio de Oliveira, como procurador residente á rua da America n. 132, multado em 125\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.290, conforme consta do termo de intimação n. 21.132, para fazer melhoramentos no predio n. 5 da rua Sara, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Hens Stolt, residente á Avenida Central n. 74, multado em 125\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.515, conforme consta do termo de intimação n. 21.446, para fazer melhoramentos no predio n. 8 da rua Municipal, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Commendador Valentim do Nascimento, como procurador do Patrimonio da Santa Casa da Misericordia, encontrado á rua do Mercado n. 29, multado em 125\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.398, conforme consta da intimação n. 13.375, para fazer melhoramentos no predio n. 48 da rua Acre, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª delegacia de Saude:

D. Amelia Ferreira de Moraes, residente á rua Marquez de Abrantes n. 44, multada em 125\$, por não cumprir o termo de intimação n. 32.317 (laudo de vistoria), referente ao predio n. 63 da praça da Republica, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

A mesma, residente á rua Marquez de Abrantes n. 44, multada em 125\$, por não cumprir o termo de intimação n. 32.318 (laudo de vistoria), referente ao predio n. 65 da praça da Republica, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

A mesma, residente á rua Marquez de Abrantes n. 44, multada em 125\$, por não cumprir o termo de intimação n. 32.319 (laudo de vistoria), referente ao predio n. 67 da praça da Republica, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

A mesma, residente á rua Marquez de Abrantes n. 44, multada em 125\$, por não cumprir o termo de intimação n. 32.330 (laudo de vistoria) referente ao predio n. 69 da Praça da Republica, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

D. Francisca America de França Miranda, residente á rua da Passagem n. 64, multada em 125\$, por não cumprir o termo de intimação n. 44.607, referente ao predio n. 38 da praça da Republica, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

A mesma, residente á rua da Passagem n. 64, multada em 125\$, por não cumprir o termo de intimação n. 44.608, referente á loja do predio n. 38 A da praça da Republica, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Manoel Pinto Junior, residente á rua dos Invalidos n. 95, sobrado, multado em 200\$, por violar o interdicto affixado em um comodo do predio á rua do Rezende n. 76, infringindo o art. 308 do regulamento sanitario;

## Pela 9ª Delegacia de Saude :

Manoel Joaquim de Queiroz, residente á rua de S. Luiz de Gonzaga n. 201, multado em 50\$, por não ter communicado á delegacia de saude que ficara deshabitado o predio n. 4 (quitanda) da rua Wenceslão, infringindo o art. 87 do regulamento sanitario;

D. Antonia Monteiro Soares, residente á rua Haddock Lobo n. 54, multada em 125\$, por não cumprir o termo de intimação n. 28.175, referente ao predio n. 137 B da rua Vinte e Quatro de Maio, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de setembro de 1907.—Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

## Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PORTUGUEZ E DE ARITHMETICA PARA CANDIDATOS AOS OFFICIOS DE JUSTICA

Segunda-feira, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para os exames de portuguez e de arithmetica, os candidatos inscriptos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 6 de setembro de 1907.—O secretario, *Paulo Tavares*.

## Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1907.—O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

## Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico, para conhecimento de quem convier, que, a contar desta data até o dia 16 do corrente, inclusive, achase aberta inscripção para um concurso destinado ao provimento de um logar de amanuense desta secretaria.

Aos requerimentos em que solicitarem inscripção e que deverão ser endereçados ao Sr. Dr. chefe de policia e entregues ao abaixo-assignado, annexarão os interessados os seguintes documentos :

- a) certidão de idade ou documento que a supra para prova de idade superior a 21 annos;
  - b) folha corrida;
  - c) attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;
  - d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.
- As provas do exame serão escriptas e praes, constando do seguinte :
- a) grammatica da lingua vernacula;
  - b) historia e geographia do Brasil;
  - c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
  - d) arithmetica até á theoria das proporções;
  - e) redacção official.

Previno aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em uma ou mais das materias indicadas, não serão admittidos ao exame oral, e bem assim que, ao Sr. Dr. chefe de policia, na forma do artigo II, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440 de 30 de março do corrente anno, assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juízo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 2 de setembro de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que se acha aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga do medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas desse concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido de relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo á commissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.)

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer Faculdade de Medicina da Republica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de agosto de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA GENERAL CANABARRO N. 38, DESTA CIDADE

Por esta directoria se faz publico que até o dia 29 do proximo mez de setembro, ás duas horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional acima mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$000, feito por meio de guia desta directoria, na Thezouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura do contracto com o proponente preferido, o qual perderá a caução em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda aceitando a sua proposta.

O proponente obrigarse-ha igualmente pelo cumprimento das seguintes condições :

1.ª

A fazer as necessarias obras de que carece o alludido prelio, de accordo com o orçamento existente na secção dos Proprios Nacionais.

2.ª

A apresentar, no acto da assignatura do contracto, carta de fiança de pessoa idonea que se responsabilize como principal pagador, ficando a mesma carta no Thesouro Federal para os effeitos legais.

3.ª

A pagar, na superintendencia da Quinta da Boa Vista, o aluguel da casa, até o dia 5 de cada mez subsequente ao vencido, findos os quaes e não o tendo feito, será avisado pelo superintendente o fiador e principal pagador para effectuar o pagamento, e, si este não o fizer dentro de outros cinco dias, ficará o contracto rescindido, sem direito a indemnização de qualquer especie, bem assim, si o arrendatario não fizer as obras de que trata a clausula 1.ª.

4.ª

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contados da data da assignatura do contracto na Directoria do Contencioso.

5.ª

Findo o referido prazo ou o que for estipulado no termo assignado, caso o Governo não queira renovar o contracto de arrendamento, será o immovel entregue ao mesmo Governo, sem direito tambem a indemnização, com todas as benfeitorias e no estado de conservação que for verificada, depois de feitas as obras necessarias, para as quaes o arrendatario terá 90 dias, contados da data do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de agosto de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL EXISTENTE EM JUIZ DE FÓRA, ESTADO DE MINAS, CONSTRUÍDO PARA A ALFANDEGA DA DITA CIDADE.

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico que até o dia 6 do proximo mez de setembro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito da garantia de 200\$000 feito na Thezouraria Geral do Thesouro Federal por guia expedida pela mesma Directoria, para garantia da assignatura do contracto de arrendamento do immovel de que se trata pelo proponente que for preferido, o qual o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o prazo de 10 dias, contados da data de despacho do Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do contracto ter depositado a caução de 10:000\$000 em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica para garantia do arrendamento. A concorrência versará sobre o preço basico de 12:000\$000 annual, sobre o modo de effectuar-se o pagamento da quantia offerecida e o prazo para o arrendamento, que será feito nas seguintes condições:

1.ª

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contados da data do respectivo contracto.

2.ª

Findo o referido prazo ou o que for estipulado no mesmo contracto, será o immovel entregue ao Governo com as benfeitorias uteis ou voluntarias feitas no mesmo, sem direito á indemnização de especie alguma e

em perfeito estado de conservação, ao qual se obrigará o contractante a mantel-o, sob pena de multa de 200\$ por mez de demora em fazer as obras necessarias para isso, até seis mezes contados da data da vistoria respectiva; findo este prazo de seis mezes, o Governo fará essas obras por conta da caução feita pelo contractante.

3ª

O preço do arrendamento será pago pelo contractante no prazo de 10 dias, vencido que seja o prazo para o mesmo pagamento, findos os quaes e não tendo feito, será a respectiva importância retirada da mesma caução, ficando o contractante obrigado a integral-a, neste caso, como em qualquer outro em que seja a mesma desfalcada, sob pena de rescisão do contracto com perda da referida caução, em favor do Thesouro, sendo o prazo para a dita integração de 48 horas após o necessario aviso ou despacho do Ministerio da Fazenda publicado no *Diario Official*.

4ª

O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia licença do mesmo ministerio.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de agosto de 1907.—O director interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

## FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

## Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pelos pretendentes abaixo mencionados o aforamento de diversos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, como sejam: Thereza Joaquina da Silva Azevedo, o lote n. 2 do terreno á rua Fernanda; Candido José Cardoso, o lote n. 12 do terreno á rua dos Bonds de Sepotiba; Dulcina das Chagas, o lote n. 37 do terreno á Estrada Geral de Santa Cruz; Francisca da Conceição, o terreno desmembrado do lote n. 23 á Estrada Geral de Santa Cruz; Joaquim Fragoso de Sá Freire, o lote n. 64 do terreno á rua Matriz; são por isso convidados todos os interessados no mesmo aforamento ou sejam bemeifeitorias existentes nos alludidos terrenos, a vir apresentar nesta directoria as reclamações ou razões contrarias ao mesmo aforamento, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual, não será attendida nenhuma outra reclamação que posteriormente seja apresentada.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

## Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa em a sessão de hontem, que, a partir de 1 de outubro do corrente anno, as notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas e as de igual valor fabricadas na Inglaterra começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, pela forma seguinte: 2 % nos tres primeiros mezes; 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907.—O inspector, M. C. de Ledeo.

## Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, n. 84.725, emitido em 1886; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de agosto de 1907.—O inspector, M. C. de Ledeo.

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª e 9ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906 e 18 de fevereiro de 1907. Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907.—O inspector, M. C. de Ledeo.

## Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho não especificado, vindo de Malaga no vapor francez *Orléanais*, entrado em 19 de agosto de 1907, em 50 volumes, marca JP, sem numero, consignado a José Picasso. Neste vinho branco, a analyse revelou a existencia de 11,6 % de alcool, em volume, e a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907.—O inspector, Luis Adolpho Corrêa da Costa.

## CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector desta Alfandega, convida a comparecem, segunda-feira, ás 10 horas da manhã, os candidatos abaixo mencionados afim de se submeterem á prova escripta de portuguez no concurso que se vae proceder, em uma das salas da 3ª secção:

Carlos Alves da Silva Pinto.  
Maurino Zacarias Martins Moscoso.  
Mario Alves da Silva.  
Tancredo Thomaz Ribeiro.  
Sylvio Clark Moss.  
Ernesto de Souza Pinto.  
Manoel da Silva Alves.  
Loreno Borges do Couto.  
Cleto Marques.  
Cicero Pereira de Macedo.  
João Canabarro.  
Guilherme Neuhaus.  
Manoel Ferreira da Silva.  
Francisco Augusto Cavalcante de Albuquerque.

Franciscisco Lopes Guimarães.  
Florianio Luiz Vianna.  
José Emilio Rodrigues.  
Eugenio Fernandes de Oliveira.  
Francisco Saldanha.  
Albino José da Rocha.  
Emmanuel Moniz.  
Candido Netto Vicente de Alvarenga.  
Lupercio Crespo Garcia.  
Nestor Borges de Carvalho.  
Themistocles de Menezes.  
Antonio Lepelle França.  
Alvaro de Souza.  
Arthur Barreto.  
Francisco de Paula Alves da Silva.  
Octavio de Brito Guimarães.  
José Pereira Reis.

Henrique Lopes Valle.  
Paulino Leoncio Saroldi.  
Julio Carlos Meinicke.  
Manoel dos Santos Lima.  
Gladstone Rodrigues Flores.  
Tertuliano Lopes de Azevedo.  
Francisco Gonçalves de Moraes Carvalho.  
Jorge Carneiro Dantas.  
Lino Luiz Teixeira Campos.  
Israel de Santo Elias Afonso da Costa.  
Ernesto Barbosa.  
Alberto Teixeira de Araujo.  
José Cecilio Lopes.  
Alvaro Pinto de Souza Figueiredo.  
Irineu do Amaral.

Os candidatos Roberto Campos e Roberto Ribeiro de Almeida, assim como todos os que não assignaram o livro de inscripção, deverão comparecer á esta repartição até ás 10 horas de segunda-feira.

Alfandega, 6 de setembro de 1907.—O secretario do concurso, Marcellino Tavares, 4º escripturario.

## Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que a Caixa Geral das Familias, sociedade de seguros mutuos sobre a vida, autorizada a funcionar com estatutos approvados pelos decretos ns. 7.985, de 5 de fevereiro de 1881, 3.414, de 17 de outubro de 1889 e 4.346, de 18 de fevereiro de 1902, tem a sua sede na Avenida Central n. 87, e são directores legalmente habilitados e reconhecidos pelo Governo (conforme decisão proferida pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda em 31 de agosto ultimo approvando os actos desta Inspectoria que indeferiu o requerimento em que o Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros pediram archivamento de papeis em que se inculcavam directores da alludida Caixa, e a resolução da Corte de Appellação por accôrdo de 1 do mesmo mez de agosto) os Srs. coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente; Gui herme Maxwell de Souza Bastos, secretario e Dr. Prudente de Moraes Filho, thesoureiro; e validos somente os actos praticados pelos mesmos ou por seus prepostos devidamente autorizados.

Outrosim, faço sciente que são illegaes e nulos todos os actos que praticarem quaesquer pe soas que, não se achando devidamente habilitadas nem tendo provado perante esta Inspectoria a qualidade de administradores da Caixa Geral das Familias, procurarem operar em nome da mesma sem offerecer as garantias da lei e sujeitas ás suas penalidades.

Inspectoria de Seguros, 4 de setembro de 1907.—O escripturario, João Vieira da Segda das Vianna.

## Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, faço publico que tendo expirado o prazo concedido a Pedro Patricio de Lima para a retirada do casco da barca italiana *Rhone*, que se acha submerso no porto desta capital e achando-se, portanto, o mesmo casco em abandono passa ao dominio da capitania que, de conformidade com o art. 124 do decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, convida ás pessoas que quizerem arrematar a suspensão do dito casco á apresentarem suas propostas em carta fechada, no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, nesta Capitania do Porto.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1907.—José A. Ayres, secretario.

## Repartição da Carta Marítima

## SECÇÃO DE PHAROES

## AVISO AOS NAVEGANTES

N. 20

*Interrupção da luz e do sino da boia de espera da barra do Rio Grande do Sul*

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, por motivo de avarias produzidas pelo mau tempo, a boia de espera da barra do Rio Grande do Sul, apesar de continuar em sua competente posição, tem seus aparelhos de luz e somoro inutilizados a ponto de não funcionarem, conforme comunicação telegraphica do respectivo capitão do porto em data de hontem.

Novo aviso anunciará o restabelecimento.

Secção de Pharões, 5 de setembro de 1907.  
— *Julio Alves de Brito*, capitão de fragata, chefe da secção.

## Repartição da Carta Marítima

## SECÇÃO DE PHAROES

## Concurrencia

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Marítima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edifício do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um aparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, murete, galeria exterior com balastrada, cupola com para-raio, pontos cardenas e setta, para ser montado em torre de alvenaria no lugar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instruções para a montagem.

Além das exigências legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promptifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharões, 9 de agosto de 1907.  
— *Julio A. de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

## Direcção Geral de Engenharia

## CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 188, de 3 do corrente, recebem-se, no dia 13 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, nesta Direcção Geral de Engenharia, á rua Guanabara n. 56, propostas novamente, por ter sido annullada a concurrencia anterior, para reparos no edificio em que funciona a Direcção Geral de Artilharia, á rua General Canabarro, obedecendo os proponentes ás seguintes prescripções:

I

As obras a serem executadas consistem: no desmancho do telhado, collocação de thesours, tirantes e gatos de ferro, cumieira, frechaes, espigões, escoras, assentamento

de cobertura provisoria de zinco, soalho, encaibramento, cobertura de telhas francezas, reparação de paredes, de calhas, conductores, estuques, pintura, etc.

Todos estes trabalhos constam dos projectos e estão especificados nos respectivos orçamentos, que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concurrencia, que poderão também examinar os edificios.

2ª

As propostas serão em duas vias e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto duzentos mil réis (200\$000); e, finalmente declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que por ventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as que, não especificando preços, se basearem sobre as dos outros concorrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de dez dias a partir da data em que forem notificados para isso, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materias a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1907. — Coronel *Gabino Besouro*, chefe do gabinete.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## NOVA CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA LOCOMOTIVAS NA ESTAÇÃO DO NORTE

Tendo sido annullada a concurrencia realizada no dia 17 de agosto ultimo, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para a construcção de um abrigo para locomotivas na estação do Norte, de accordo com o projecto que se acha na dita intendencia e na agencia da estação do Norte á disposição dos concorrentes, para ser examinado. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a conclusão da obra e preço para a sua execução em S. Paulo, não fornecendo a estrada transporte gratuito para nenhum material, nem se obrigando a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da

proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de setembro de 1907. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 16 BALANÇAS PORTATEIS, COMPLETAS, PARA PESAR LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 16 balanças portateis (Pooley's Portable Machine for Balancing Locomotive Engines) completas para pesar locomotivas, tendo os respectivos pesos a força de 10 toneladas, o peso approximado de 152 libras e as dimensões extremas de 3'4" de comprimento 2'6" de altura cada uma.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de setembro de 1907. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA ESTAÇÃO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a construcção de um muro na Estação do Norte, de accordo com os desenhos que se acham na dita intendencia e na Agencia da Estação do Norte, á disposição dos concorrentes, para serem examinados. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a conclusão da obra e preço, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contrato; e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de setembro de 1907. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                     | 90 d/v  | A' vista |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 15 3/16 | 15 3/64  |
| » Pariz.....                        | \$629   | \$636    |
| » Hamburgo.....                     | \$775   | \$786    |
| » Italia.....                       | —       | \$639    |
| » Portugal.....                     | —       | \$350    |
| » Nova York.....                    | —       | 34299    |
| Libra esterlina, em moeda.....      |         | 164066   |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 |         | 1\$793   |

## CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                  |            |
|--------------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes de 5%, miudas.                   | 1:015\$000 |
| Ditas idem idem, de 1:000\$.....                 | 1:014\$000 |
| Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....   | 1:011\$000 |
| Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..... | 196\$000   |
| Ditas idem idem de 1904, port...                 | 291\$000   |

## Junta dos Corretores

## COTAÇÕES DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1907

|                                                       |                            |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|
| Algodão em rama, 1ª sorte, do Assu.....               | 12\$000 por 10 kilos       |
| Dito idem idem, do sertão da Parahyba.....            | 12\$000 por 10 kilos       |
| Dito idem idem, do Ceará.....                         | 11\$800 por 10 kilos       |
| Assucar mascavinho, de Campos.....                    | \$495 por kilo             |
| Dito branco, crystal, idem.....                       | \$580 por kilo             |
| Dito idem Demerara, de Maceió.....                    | \$480 por kilo             |
| Breu americano, letras G, H, I, em partes iguaes..... | 27\$000 por 280 libras     |
| Café.....                                             | 5\$400 a 8\$500 por arroba |

## Fretes e engajamentos realizados na semana de 2 a 6 de setembro de 1907

| DESTINO          | PRETES                              | VAPORES          | QUANTIDADE               |
|------------------|-------------------------------------|------------------|--------------------------|
| Buenos Aires...  | 1.200 por sacco de 60 kilos.....    | Araguaya.....    | 350 saccas de café.      |
| Havre.....       | 40 frs. e 10 % por 900 kilos.....   | Bishopsgate..... | 1.750 ditas idem.        |
| Nova Orleans.... | 10 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....    | Phidias.....     | 8.500 ditas idem.        |
| Nova York.....   | O mesmo.....                        | Tennyson.....    | 1.000 ditas idem.        |
| » .....          | O mesmo.....                        | Canning.....     | 30.900 ditas idem.       |
| Hamburgo.....    | 17 /6 e 5 % por 1.000 kilos.....    | Parthia.....     | 11.000 ditas idem.       |
| » .....          | 17 seccos por 1.000 kilos.....      | » .....          | 7.000 saccos de farello. |
| Genova.....      | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos..... | Sardegna.....    | 675 saccas de café.      |
| Antuerpia.....   | 17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....   | Crefeld.....     | 2.000 ditas idem.        |
| » .....          | O mesmo.....                        | Bonn.....        | 1.750 ditas idem.        |
| Marselha.....    | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos..... | Mont Rose.....   | 2.375 ditas idem.        |
| » .....          | O mesmo.....                        | Orleanais.....   | 1.026 ditas idem.        |
| » .....          | O mesmo.....                        | Nivernais.....   | 6.000 ditas idem.        |

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1907

## Rectificação

Na publicação feita hontem, onde se lê: « Art. 17 substitua-se pelo seguinte: A directoria não pôde funcionar com dous membros » lê-se:

« Art. 17. Substitua-se pelo seguinte: A directoria pôde funcionar com dous membros. »

## The British Bank of South America, limited

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.000.000.

Capital realizado, £ 500.000

Fundo de reserva £ 425.000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1907

## Activo

|                                                                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| Accionistas, entradas a realisar.....                           | 4.444:444\$140  |
| Letras descontadas.....                                         | 4.614:911\$230  |
| Emprestimos, contas caucionadas e outras.....                   | 5.758:755\$510  |
| Letras a receber.....                                           | 3.823:097\$000  |
| Caixa matriz e filiaes.....                                     | 4.584:109\$950  |
| Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc..... | 16.943:749\$830 |
| Diversas contas.....                                            | 2.014:326\$130  |
| Caixa, em moeda corrente.....                                   | 3.223:734\$350  |
|                                                                 | 45.407:128\$440 |

## Passivo

|                                                   |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------|
| Capital.....                                      | 8.888:888\$880  |
| Contas correntes com e sem juros.....             | 3.568:975\$140  |
| Contas correntes com juros a prazo.....           | 1.590:149\$100  |
| Deposito a prazo fixo com aviso e por letras..... | 1.290:079\$580  |
| Caixa matriz e filiaes.....                       | 7.674:483\$730  |
| Titulos em caução e deposito.....                 | 15.454:342\$530 |
| Letras depositadas.....                           | 1.489:407\$300  |
| Letras a pagar.....                               | 15:239\$120     |
| Diversas contas.....                              | 5.435:463\$060  |
|                                                   | 45.407:128\$440 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907. — Pelo The British Bank of South America, limited — J. W. Applin, manager. — H. S. Kirkman, accountant.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.067 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos na preparação de leite em pó. Invenção de Adolf Glas, domiciliado em Berlim, Alemanha

A invenção se refere a aperfeiçoamentos na preparação de leite em pó e tem por objecto fornecer um processo por cujo meio se pôde obter leite em pó susceptível de se conservar por muito tempo.

Quando, sem aquecimento prévio, o leite é seccado no vacuo a uma temperatura inferior á temperatura ordinaria do corpo, obtem-se um producto tendo um cheiro analogo ao do acido butyrico. Neste caso, rompe-se a camada de sero que circunda os pe-

quenos globulos de gordura e os glycerides volateis do acido sobacico são decompostos pela agua; tal leite em pó tem, porém, o inconveniente de se tornar rançoso quando fica encaixotado durante algum tempo. E' este, aliás, o defeito de todos os leites em pó conhecidos até hoje, pelo que é impossivel exportar-os para os paizes tropicaes.

Achei, porém, que muitas sementes, fructas contendo grande quantidade de substancias gordurosas conservam-se durante muito tempo, mesmo quando reduzidas a pó, apesar de se tornar promptamente rançosa a gordura que contem, quando está em estado puro, exactamente como se acha a gordura da manteiga. Ora, mostram minhas observações que os pequenos globulos de gordura contidos nas sementes e fructas são de diametro consideravelmente menor que os contidos no leite. O diametro dos globulos do leite varia entre 0,0012 e 0,0015 centimetros, ao passo que nas fructas e sementes este diametro é de 8 a 10 vezes menor. Fui levado por essas observações á conclusão que a conservação das gorduras depende do diametro de seus globulos gordurosos.

Para impedir a separação da gordura do leite, construíram-se machinas por cujo meio os corpusculos de gordura do leite reduzem-se ao diametro de 0,0008 milimetros, mais ou menos, recebendo o leite assim tratado o nome de leite homogenizado. Descobri que, si for seccado este leite homogeneo, o leite secco assim obtido conserva-se durante espaço de tempo muito consideravel, podendo até o leite em pó assim preparado ficar exposto ao ar humido por muitos mezes sem se tornar rançoso. E' provavelmente devida esta propriedade ao facto que as particulas de gordura menores acham-se mais perfeitamente envolvidas pelas outras substancias contidas no leite secco, do modo a serem essas particulas menos expostas á acção do ar.

Descobri tambem que, seccando-se nata homogenizada, pôde-se obter productos seccos contendo mais de 50 % de gordura sem separação da gordura. Deve-se notar, além disso, que para evaporar o leite assim tratado, a temperatura é cousa secundaria, podendo-se elevar a mais de 45° C., sem se deixar de obter productos que se conservam muito tempo. Em lugar de seccar o leite homogenizado, o leite pôde se separar em leite desnatado e nata, por meio de um apparelho centrifugo ou outro. Tornam-se depois homogeneas e seccam as duas partes ou sómente a nata, depois de que misturam-se de novo os productos, podendo a operação da mistura se effectuar durante ou depois do seccamento.

Um excellento modo de pôr o processo em pratica é o seguinte:

O leite vinho directamente da leiteria é pasteurizado; depois é filtrado, tornado homogeneo e condensado até se reduzir approximadamente á quinta parte de seu volume, por meio dos evaporadores de vacuo conhecidos, usados na preparação de leite condensado. Deita-se depois este producto liquido espesso em grandes cubas de ferro esmaltado de fundo chato. A altura da camada do producto nas cubas deve ser de cerca de cinco milimetros. Introduzem-se depois as cubas em um apparelho de seccar no vacuo, tendo uma sua superficie de 50 metros quadrados, por exemplo, em que se effectua o seccamento final, o qual dura pelo menos 2 horas. O leite secco assim obtido se remove facilmente em grandes pedaços das cubas e se tritura depois. Com um apparelho das dimensões acima indicadas, pôde-se seccar, em 6 horas, de 2.500 á 3.000 litros de leite.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos de-

cretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e n. 981, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Alemanha em 12 de novembro de 1903.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para fabricar leite em pó, consistindo:

1º, em tornar o leite homogeneo, reduzindo-se o diametro dos globulos de gordura contidos no leite, e seccar depois o leite homogeneo fixado;

2º, em desnatar o leite, seccar o leite desnatado, tornar a nata homogenea, adicionar a nata homogenea á nata de leite seccado e seccar ainda depois o producto inteiro;

3º, em desnatar o leite, seccar o leite desnatado, tornar a nata homogenea, seccar a nata homogenea e misturar os pós assim obtidos;

4º, desnatar o leite, tornar a nata homogenea, misturar ainda a nata homogenea com o leite desnatado e seccar o producto.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1906. — Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Co.*

N. 5.070 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um tambor-estirador de arames», em nome da Machine Company, domiciliada em New-York, cessionaria de James Alexander Horton, domiciliado em Providence, Rhode-Island, Estados Unidos da America*

A invenção se refere ao estiramento de fios de aço ou materia de semelhante dureza e tem por objecto permittir submeter o fio a grande numero de reduções em uma só operação e por um processo continuo, sem ruptura do fio e sem prejudicar sua qualidade uniforme.

Refere-se particularmente a invenção á construção de um tambor estirador tendo assento de alimentação do fio adaptado para impedir que elle se gaste quando corre em contacto com o tambor, prevenindo assim a remoção do revestimento que se applica communmente ao fio para impedir o contacto directo entre a materia que o compõe e as matrizes de estiramento ou redução pelas quaes passa o fio.

A invenção consiste em um tambor estirador tendo um assento de alimentação de materia mais branda do que fio de aço e meios para fixar e confinar este assento relativamente brando, de modo a não se dilatar ou torcer pela acção combinada do fio que o comprime e da composição lubrificante que se fornece ao mesmo assento, ao fio e ás matrizes durante a operação do estiramento.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma secção do tambor estirador, segundo minha invenção, e a fig. 2 é uma secção por 2—2 da fig. 1.

10 é um tambor estirador que pôde ser um de uma serie de tambores dispostos em tandem, como se vê na patente americana n. 742.987, de 3 de novembro de 1903, ou um de uma fileira, como na patente numero 784.264, de 7 de março de 1905. Em qualquer dos casos, o tambor pôde se montar de modo a revolver em um tanque adaptado para conter um corpo de composição lubrificante liquida em que o tambor ou tambores se acham imersos como representado a mesma patente n. 784.264. Tambem a composição lubrificante se pôde applicar aos tambores, ás matrizes e ao fio de qualquer outro modo conveniente.

12 é o assento de alimentação do fio, cuja periphéria constitue a superficie do tambor

com que o fio se acha em contacto. O assento é de materia mais branda do que o fio de ferro ou aço, para evitar que o revestimento do fio se remova ou este se gaste pelo contacto de fricção com o tambor. A materia communmente usada para revestir to los os fios que não sejam muito grossos, é bronze, composto de cobre e estanho, que se applica por meio de um banho conveniente.

Os fios mais grossos revestem-se usualmente de cal ou outra materia analoga.

O assento de alimentação de fio 12 da minha invenção é composto de materia mais branda que fio de ferro ou de aço e pôde ser de qualquer natureza, comquanto não seja susceptivel de gastar o fio. Pôde consistir, por exemplo, em papel comprimido de diversas formas, polpa de papel, pelle bruta, ou outra substancia conveniente, comprehendida madeira dura. Esse assento é de forma annular e se fixa entre duas secções metallicas 13 e 14 do tambor, achando-se estas secções ligadas de modo a exercerem compressão sobre lados oppostos do assento 12, e projectando-se as secções exteriormente á periphéria do assento 12, para impedir o alargamento da periphéria do assento pelo effecto da pressão que exerce o fio contra ella. As secções 13 e 14 dotam-se preferivelmente de espaldas em 18, de modo a excederem ás partes de borda da periphéria do assento e impedir que se gastem os cantos do assento e formem uma fenda em que possa penetrar o fio. Previne-se assim a torção do assento pela acção do liquido lubrificante e a pressão do fio, e obtém-se um tambor, com assento de fio duravel e não susceptivel de gastar o fio e tirar-lhe seu revestimento.

Um assento deste genero permittir submeter o fio a grande numero de reduções em uma só operação ou por um processo continuo, sem deterioração do fio ou de seu revestimento, e portanto sem perigo de quebrar o fio ou prejudicar sua qualidade uniforme.

Quando o assento 12 se constrõe de madeira, pôde-se usar um certo numero de secções 15, dispostas de modo a se estender o grão da madeira em direcção radial desde o centro do tambor até sua periphéria, e rigidamente fixadas entre as secções metallicas 13 e 14. Pôde-se empregar madeira dura, como bordo de montanha. A madeira pôde se saturar ou tratar com oleo ou paraffina, para prevenir a absorção do liquido.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um tambor estirador de fio metallico, tendo um assento de fio composto de materia mais branda que o fio, e meios para confinar este assento, de modo a evitar sua torção ou alargamento.

2º, um tambor estirador de fio metallico, tendo um assento de fio composto de materia mais branda que o fio, e secções de tambor metallicas projectando-se exteriormente á periphéria do assento e dotada de espaldas, de modo a excederem ás partes de borda da mesma periphéria.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1907. — Por procuração, *Jules Geraud Leclerc & Comp.*

N. 5.071 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo processo mecanico de purificar assucar e meios e machina para esse fim.» Invenção de Juan Ost, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina*

Refere-se a invenção a um processo aperfeçoado para purificação de assucar e um apparelho para este fim, por cujo meio se utiliza a attracção capillar de materia po-

rosa para extrahir ou separar dos crystaes de assucar bruto o xarope impuro que geralmente cobre, circula estes crystaes ou se acha associado com elles.

A operação pela qual se extrahê ou separa dos crystaes de assucar o xarope impuro é conhecida na industria assuacreira pelo nome de purificação.

Dou ao processo aperfeiçoado que faz o objecto desta invenção, nome de «Purificação capillar».

Para realizar o processo, utilisó a capillaridade de substancias porosas, que se põem em contacto com o assucar bruto de modo a absorverem o xarope, de que se separa depois o assucar por meio de peneiragem.

Para se entender claramente a invenção, passo agora a descrevel-a, referindo-me ao desenho annexo, que representa um apparelho conveniente para sua realização.

O apparelho comprehende essencialmente um tambor de mistura e uma peneira, em qualquer dos mecanismos conhecidos para operal-a.

O assucar bruto para purificar deita-se, por meio de um funil 3, com substancias porosas empregadas no tambor 1, que se põe em rotação por qualquer mecanismo conhecido.

Cada crystal do assucar, acha-se assim, praticamente, posto em contacto em todos seus lados com o meio absorvente e se limpa quasi completamente. Terminada esta operação, faz-se passar o conteúdo do tambor 1 no funil 4 e deste na peneira rotativa 2, em forma de rede, que deixa passar o assucar e retém a materia porosa e o xarope absorvido.

E' tal a acção desta peneira, que o assucar tratado, que passa peneira na passagem 5, acha-se perfeitamente branco, e secco, praticamente fallando, e prompto para refinação. As substancias porosas, saturadas de xarope absorvido, permanecem na peneira; podem, porém, se desembaraçar do xarope lavando-se com agua num recipiente conveniente ou tratando-se numa turbina ou por neblina de vapor e depois por vapor até voltarem a seu estado primitivo, em que podem servir de novo e assim successivamente.

O processo offerece diversas vantagens, cuja principal é que os crystaes do assucar tratado não se dissolvem sinão em proporção muito fraca, enquanto nos processos actuaes de purificação, que consistem em misturar o assucar com uma certa quantidade de xarope, tratál-o depois pela turbina e finalmente clarifical-o por meio de agua proveniente de neblina de vapor, uma quantidade consideravel de crystaes de assucar é dissolvida, sendo, portanto, diminuido o rendimento de assucar preparado que se obtém de 100 kilogrammas, por exemplo, e de outro lado é augmentada a quantidade de xarope relativamente puro, que sahe da turbina, e do qual é difficil extrahir o assucar.

As pequenas quantidades de xarope que resultam de meu processo possuem uma pureza correspondente aos productos de terceira ou quarta qualidade nos engenhos de assucar.

Além de se extrahirem ou separarem por meu processo as impurezas communs do assucar, separam-se também as impurezas adherentes a este, taes como particulas de albumina, cera e resina, que não se removem pela turbina simplesmente, nem pelo processo de purificação com agua ou vapor.

Outra vantagem do processo é permittir o tratamento de crystaes de assucar de pequenas dimensões, podendo-se assim purificar productos inferiores de crystaes muito finos, resultado este impossivel quando se empregam os methodos usuaes, em que, além da perda produzida pela diluição, ha uma perda consideravel em consequencia do

falso grão presente, que passa quasi sempre pelas peneiras da turbina. A difficuldade que se experimenta nos engenhos de assucar em obter uma grande granulação é bastante conhecida para que seja necessario insistir sobre esta vantagem de meu processo aperfeiçoado.

Na purificação de assucar pela lavagem systematica de Steffen, occorre o mesmo inconveniente, evitado por meu processo. Pelos exemplos citados vê-se que diversos productos inferiores, que até hoje eram fundidos e fervidos de novo, podem se purificar de modo simples e eficiente sem tal tratamento.

Meu processo é rapido, de realização facil, e barato.

O apparelho necessario pôde-se fabricar facilmente quasi em toda a parte. Quanto aos corpos porosos, podem consistir em materia tecida ou fiada, productos ceramicos, e de facto, qualquer das numerosas substancias porosas absorventes apropriadas.

Accresce que as dimensões do apparelho não são sujeitas, como no caso de turbinas, a alturas determinadas. Pôdem, portanto, se construir de quaisquer dimensões, de modo a terem capacidade de rendimento consideravel, obtendo-se assim grande economia de trabalho, força motora, combustivel e tempo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, na purificação de assucar, o emprego da capillaridade de materia porosa para separar impureza, como xarope, do assucar, substancialmente como descripto ;

2º, um processo para purificação de assucar, caracterizada pelo emprego da capillaridade de materia porosa, quer secca ou humida, particularmente materia tecida ou fiada, ou productos ceramicos não inverniçados, de modo a separar ou extrahir dos crystaes de assucar bruto o xarope que os circula ou se acha misturado com elles, misturando-se a materia porosa com o assucar em um misturador, e peneirando-se depois a mistura, substancialmente como descripto.

3º Um apparelho para realizar o processo segundo a reivindicção precedente, comprehendendo um funil ou dispositivo equivalente ; um tambor, meios para carregar este com assucar bruto e materia porosa e para pôr o tambor em rotação, de modo a effectuar uma mistura intima destas substancias ; um peneirador dotado de meios para fazer passar neste o conteúdo do tambor, e adaptado para se pôr em rotação ou operar de outro modo, de maneira a separar os crystaes de assucar da materia absorvente carregada de xarope (a qual materia se pôde limpar pelos meios conhecidos e se usar de novo), em condição appropriada para tratamento pelo processo commum de refinação : substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1907. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & C.º*

*N. 5.072 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Rastro Agrícola para destruição de gafanhotos». Invenção de Francisco R. Sosa, domiciliado em Buenos-Aires, Republica Argentina*

Refere-se a invenção a um novo rastro para agricultura, que por sua construcção especial, applica-se perfeitamente á destruição dos gafanhotos em todos os seus estados, dando também excellentes resultados quanto á destruição dos «yuyos» nos campos.

Passo agora a descrevel-o, referindo-me aos desenhos annexos, em que as mesmas

letras designam partes semelhantes em todas as figuras.

A fig. 1 é uma vista de lado do rastro collocado em terreno brando e plano e prompto para funcionar. A fig. 2 é uma vista em plano do rastro, prompta para funcionar. A fig. 3 é uma parte fragmentada do rastro, destinada a mostrar a collocação das facas *h*. A fig. 4 é uma vista de lado das facas *h*. A fig. 5 representa uma vista do perfil e de lado da faca *h*, que é igual á faca da fig. 4, achando-se supprimidas as iniciaes e as azas *g*.

Nas diversas figuras, *a* é um tecido de arame de ferro, dos que se usam geralmente para cercas, sendo, porém, preferivel que o arame tenha 6 m/m de diametro e as malhas do tecido 60 m/m ; *b* são duas barras de ferro de secção qualquer para as extremidades da grade ; *c* é o balancim para o cavallo ou cavallos que puxam o rastro ; *d* são correntes que ligam o rastro ao balancim *c* ; *e* são varetas de arame que atravessam as malhas do rastro de lado a outro e em que se acham collocadas as facas *h*, ou *h'* ; as extremidades das varetas *e*, se dobram e se fixam nos lados do rastro ; *h*, *h'* são as facas que se collocam, em qualquer numero desejado, nas varetas *e*, sempre debaixo do rastro ou na parte do tecido de arame que toca no solo.

Estas facas são de folha de ferro ou aço, e tem uma forma triangular e preferivelmente 3 m/m de espessura ; seu angulo agudo soffre uma torsão e se volta sobre si mesmo formando um olhal por onde se faz passar a vareta *e*, em que são collocadas as facas.

*f*, *g*, são incisões praticadas nas facas para formar azas (fig. 3 e 4), que servem para revolver a terra e cobrir melhor a semente.

O corpo do rastro compõe-se de uma superficie, das dimensões que se queiram, de tecido de arame geralmente usado para cercas, ou outro fabricado expressamente para esse fim. Quando o rastro deve ser puxado por um só cavallo, suas dimensões mais convenientes são de 2x3 metros ; pôde-se, porém, variar á vontade a superficie do rastro, segundo o trabalho para effectuar e o numero de cavallos ou bois que se empregam para puxar o apparelho. De distancia em distancia, collocam-se, sobre o debaixo das malhas do tecido ou rede do rastro, as varetas *e* que supportam as facas, fazendo-se passar a vareta pelo olhal de cada faca. Dispõem-se tantas facas quantas malhas existem de lado a lado da rede, ou sómente uma faca para duas ou tres malhas. Assim collocadas, as facas formam uma especie de ancinho debaixo da rede e collocam-se o numero de ancinhos assim formados que se desejar, segundo o grão de divisão que se quizer dar á terra, ou conforme for necessario para destruição completa dos gafanhotos e dos «yuyos» no campo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um apparelho applicavel aos trabalhos agricola, e á destruição dos gafanhotos e dos «yuyos» nos campos, denominado «Rastro Agrícola Langosticida», constituido essencialmente por uma superficie de rede ou ou tecido de ferro, natural ou galvanizado, em cujas malhas se collocam uma ou mais varetas metallicas, de lado a lado da rede, que supportem um numero variavel de facas ; achando-se as varetas fixadas nos lados do rastro, por dobras dadas em suas extremidades ; e sendo o conjuncto adaptado a um balancim para ser movido por cavallos, bois ou meios mecanicos ; como acima substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907. — *Jules Géraud, Leclerc & C.º*

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

|                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                           |        |                                                                          |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal</b> de 1895.....                                                                                                                                   | 2\$500  | <b>Condições de admissão no Gymnasio Nacional</b> .....                                   | \$200  | <b>Decisões de 1832</b> .....                                            | 3\$000 |
| Idem idem de 1893.....                                                                                                                                                                      | 4\$000  | <b>Consolidação das Leis da Justiça Federal</b> ..                                        | 5\$000 | <b>Decisões do Governo Provisorio</b> (1º e 2º fascículos).....          | 3\$000 |
| Idem idem de 1897.....                                                                                                                                                                      | 6\$000  | <b>Consolidação das Leis</b> referentes á organização municipal do Districto Federal..... | \$500  | <b>Decisões do Governo Provisorio</b> (3º e ultimo fascículo).....       | 2\$000 |
| Idem idem de 1898.....                                                                                                                                                                      | 8\$000  | <b>Constituição da Republica do Brazil</b> .....                                          | 1\$000 | <b>Decisões do Governo Provisorio</b> (Additamentos).....                | 1\$500 |
| Idem idem de 1899.....                                                                                                                                                                      | 9\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 2º.....                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1891</b> .....                                            | 4\$500 |
| Idem idem de 1900.....                                                                                                                                                                      | 9\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 3º.....                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1892</b> .....                                            | 4\$000 |
| <b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil</b> , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... | 20\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 4º.....                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1893</b> .....                                            | 2\$500 |
| <b>As minas do Brazil e sua Legislação</b> , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....                                                                                                   | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 5º.....                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1894</b> .....                                            | 4\$000 |
| Idem, 2º volume.....                                                                                                                                                                        | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 6º.....                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1895</b> .....                                            | 3\$000 |
| Idem, 3º volume.....                                                                                                                                                                        | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 7º.....                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1896</b> .....                                            | 3\$000 |
| <b>Boletim de concessões e privilegios</b> .....                                                                                                                                            | 3\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 8º.....                  | 1\$500 | <b>Decisões de 1897</b> .....                                            | 3\$000 |
| <b>Boletim da Propriedade Industrial</b> , (Publicação mensal) cada fascículo..                                                                                                             | 1\$500  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 9º.....                  | 1\$500 | <b>Decisões de 1898</b> .....                                            | 2\$000 |
| <b>Chorographia da provincia do Ceará</b> , por José Pompeu de A. Cavalcanti.                                                                                                               | 1\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 10º.....                 | 5\$000 | <b>Decisões de 1899</b> .....                                            | 3\$500 |
| <b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....             | 3\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 11º.....                 | 4\$000 | <b>Decisões de 1900</b> .....                                            | 3\$000 |
| <b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas</b> .....                                                                                                                         | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 12º.....                 | 2\$000 | <b>Decisões de 1901</b> .....                                            | 3\$000 |
| <b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b> .....                                                                                                                                     | 5\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 13º.....                 | 1\$500 | <b>Decisões de 1902</b> .....                                            | 3\$000 |
| <b>Carta Geographica de Matto Grosso</b> , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...                                                                                                           | 12\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....            | 2\$000 | <b>Decisões de 1903</b> .....                                            | 4\$000 |
| <b>Carta Geral da Republica</b> , pelo Dr. Crockatt de Sá.....                                                                                                                              | 10\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....            | 3\$000 | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , novembro e dezembro de 1839..... | 3\$000 |
| <b>Cartas jesuiticas</b> , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....                                                                                                   | 2\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado</b> , Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....            | 2\$000 | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , janeiro de 1890.....             | 2\$000 |
| <b>Codigo das Relações Exteriores</b> (2 vols.).....                                                                                                                                        | 8\$000  |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , fevereiro de 1890.....           | 1\$000 |
|                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , março de 1890.....               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , abril de 1890.....               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , maio de 1890.....                | 4\$000 |
|                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , junho de 1890.....               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , julho de 1890.....               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , agosto de 1890.....              | 3\$000 |
|                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , setembro de 1890.....            | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , outubro de 1890.....             | 3\$000 |
|                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio</b> , novembro de 1890.....            | 4\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        |                                      |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------|---------|
| <b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>                                                                                                                                                                      | 3\$000  | <b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>                               | 1\$000 | <b>Leis de 1818 a 1819.....</b>      | 2\$000  |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>                                                                                                                                                                       | 2\$000  | <b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....</b> | 5\$000 | <b>Leis de 1820.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>                                                                                                                                                                     | 2\$000  | <b>Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....</b>                                                        | 5\$000 | <b>Leis de 1821.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....</b>                                                                                                                                    | \$100   | <b>Informações e fragmentos historicos.....</b>                                                                  | 1\$000 | <b>Leis de 1822.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>                                                                                                                                                    | 1\$000  | <b>Instrucções para collectorias federaes.....</b>                                                               | 5\$000 | <b>Leis de 1823.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....</b>                                                                                                                                                                       | 1\$000  | <b>Instrucções para exames parcellados.....</b>                                                                  | 1\$000 | <b>Leis de 1824.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º</b>                              | 15\$000 | <b>Instrucções para a Policia Federal.....</b>                                                                   | 5\$000 | <b>Leis de 1825.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>                                                                                                                                      | 6\$000  | <b>Lei n. 221—Justica Federal...</b>                                                                             | \$500  | <b>Leis de 1826.....</b>             | 1\$500  |
| <b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>                                                                                                                            | \$500   | <b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....</b>                                                      | \$100  | <b>Leis de 1827.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Escripturação Mercantil.....</b>                                                                                                                                                                                               | 3\$000  | <b>Lei n. 493—Direitos autoraes..</b>                                                                            | \$300  | <b>Leis de 1828.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>                                                                                                                                                                                      | \$500   | <b>Lei n. 628—Amplia a acção penal.....</b>                                                                      | \$300  | <b>Leis de 1829.....</b>             | 3\$000  |
| <b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>                                                                                                                                                           | 1\$000  | <b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>                                                                  | \$500  | <b>Leis de 1830.....</b>             | 2\$200  |
| <b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>                                                                                                                                                                               | \$600   | <b>Lei do Orçamento—1889.....</b>                                                                                | \$500  | <b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>   | 3\$200  |
| <b>Fabulas de La Fontaine, verdidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....</b>                                                                                                                     | 5\$000  | <b>Lei do Orçamento—1892.....</b>                                                                                | \$500  | <b>Leis de 1832.....</b>             | 4\$000  |
| <b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>                                                                                              | 1\$000  | <b>Lei do Orçamento—1893.....</b>                                                                                | \$500  | <b>Leis de 1833.....</b>             | 4\$000  |
| <b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama</b>                                                                                                                        | 3\$000  | <b>Lei do Orçamento—1895.....</b>                                                                                | \$500  | <b>Leis de 1834.....</b>             | 3\$200  |
| <b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....</b> | 5\$000  | <b>Lei do Orçamento—1897.....</b>                                                                                | 1\$000 | <b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>  | 4\$000  |
| <b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>                                                                                        | 2\$000  | <b>Lei do Orçamento—1898.....</b>                                                                                | 1\$200 | <b>Leis de 1836.....</b>             | 3\$300  |
| <b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liats.....</b>                                                                                                                                                                    | 15\$000 | <b>Lei do Orçamento—1899.....</b>                                                                                | 1\$200 | <b>Leis de 1837.....</b>             | 3\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1901.....</b>                                                                                | 1\$500 | <b>Leis de 1838.....</b>             | 2\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1902.....</b>                                                                                | 1\$000 | <b>Leis de 1839.....</b>             | 1\$400  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1903.....</b>                                                                                | 1\$000 | <b>Leis de 1840.....</b>             | 2\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1904.....</b>                                                                                | 1\$000 | <b>Leis de 1841.....</b>             | 1\$900  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1905.....</b>                                                                                | 1\$000 | <b>Leis de 1842.....</b>             | 3\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1906.....</b>                                                                                | 1\$000 | <b>Leis de 1843.....</b>             | 2\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1907.....</b>                                                                                | 1\$500 | <b>Leis de 1844.....</b>             | 2\$800  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>                    | 2\$000 | <b>Leis de 1845.....</b>             | 2\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei de fallencias.....</b>                                                                                    | 1\$000 | <b>Leis de 1846.....</b>             | 2\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei de fallencias—comparada..</b>                                                                             | 1\$500 | <b>Leis de 1847.....</b>             | 2\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>                                                          | 1\$000 | <b>Leis de 1848.....</b>             | 1\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei Torrens.....</b>                                                                                          | \$500  | <b>Leis de 1849.....</b>             | 3\$400  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Leis de 1808 a 1899.....</b>                                                                                  | 2\$500 | <b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>  | 5\$200  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Leis de 1810 a 1811.....</b>                                                                                  | 2\$500 | <b>Leis de 1853, 2 volumes.....</b>  | 4\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Leis de 1812 a 1815.....</b>                                                                                  | 2\$000 | <b>Leis de 1854.....</b>             | 5\$100  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Leis de 1816 a 1817.....</b>                                                                                  | 2\$000 | <b>Leis de 1855.....</b>             | 6\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1856.....</b>             | 5\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1857, 2 volumes.....</b>  | 5\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1858, 2 volumes.....</b>  | 6\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1859, 2 volumes.....</b>  | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1860, 3 volumes.....</b>  | 10\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1831, 2 volumes.....</b>  | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1862, 2 volumes.....</b>  | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1863, 2 volumes.....</b>  | 5\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1864, 2 volumes.....</b>  | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1864, additamento....</b> | \$500   |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1865, 2 volumes.....</b>  | 7\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                  |        | <b>Leis de 1866, 2 volumes.....</b>  | 7\$600  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Leis de 1867, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>6\$000</b>  | <b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b> | <b>\$500</b>  | <b>Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 20°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>2\$500</b>  |
| <b>Leis de 1868, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>6\$000</b>  | <b>Lista de eleitores do 1° districto.....</b>                                                                                                                                                           | <b>3\$000</b> | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 21°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>4\$000</b>  |
| <b>Leis de 1869.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>6\$000</b>  | <b>Idem idem do 2° districto.....</b>                                                                                                                                                                    | <b>1\$000</b> | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 22°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>2\$000</b>  |
| <b>Leis de 1870.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>7\$500</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 1°).....</b>                                                                                                                                                       | <b>2\$400</b> | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 23°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>2\$500</b>  |
| <b>Leis de 1873, 4 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>9\$500</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 2°).....</b>                                                                                                                                                       | <b>3\$000</b> | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 24°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>3\$000</b>  |
| <b>Leis de 1874, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>9\$300</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 3°).....</b>                                                                                                                                                       | <b>2\$500</b> | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 25°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>2\$000</b>  |
| <b>Leis de 1875, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>9\$500</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 4°).....</b>                                                                                                                                                       | <b>2\$500</b> | <b>Mappa topographico do Espirito Santo....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>2\$000</b>  |
| <b>Leis de 1876, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>10\$000</b> | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 5°).....</b>                                                                                                                                                       | <b>3\$000</b> | <b>Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....</b> | <b>1\$000</b>  |
| <b>Leis de 1877, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>7\$500</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 6°).....</b>                                                                                                                                                       | <b>3\$000</b> | <b>Modelos de balanço....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>4\$000</b>  |
| <b>Leis de 1878, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>8\$000</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 7°).....</b>                                                                                                                                                       | <b>3\$000</b> | <b>Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....</b>                                                                                                                                                                                             | <b>6\$000</b>  |
| <b>Leis de 1879, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>6\$000</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 8°).....</b>                                                                                                                                                       | <b>3\$000</b> | <b>Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....</b>                                                                                                                                                                                   | <b>2\$000</b>  |
| <b>Leis de 1880, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>7\$000</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 9°).....</b>                                                                                                                                                       | <b>3\$000</b> | <b>Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....</b>                                                                                                                                                                                                                                        | <b>2\$000</b>  |
| <b>Leis de 1881, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>10\$000</b> | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 10°).....</b>                                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> | <b>Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.</b>                                                                                                                                                                         | <b>4\$000</b>  |
| <b>Leis de 1882, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>12\$000</b> | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 11°).....</b>                                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> | <b>Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....</b>                                                                                                                                                                                                                            | <b>6\$000</b>  |
| <b>Leis de 1883, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>10\$000</b> | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 12°).....</b>                                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> | <b>Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....</b>                                                                                                                                               | <b>1\$000</b>  |
| <b>Leis de 1884, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>6\$000</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 13°).....</b>                                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> | <b>Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>5\$000</b>  |
| <b>Leis de 1885, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>6\$000</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 14°).....</b>                                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> | <b>Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>20\$000</b> |
| <b>Leis de 1886, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>6\$300</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 15°).....</b>                                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> | <b>Projecto do Código Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....</b>                                                                                                                                                                            | <b>3\$000</b>  |
| <b>Leis de 1887, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>6\$000</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 16°).....</b>                                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1888, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>9\$000</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 17°).....</b>                                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1889, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>8\$000</b>  | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 18°).....</b>                                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1891, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>11\$000</b> | <b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 19°).....</b>                                                                                                                                                      | <b>2\$500</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1892.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>12\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1893.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>8\$500</b>  |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1894, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>12\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1895.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>8\$000</b>  |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1896.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>8\$500</b>  |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1897.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>10\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1898 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>16\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1899 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>14\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1900 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>12\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1901 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>14\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1902 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>12\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1903.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>10\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>13\$600</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis de 1905.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>15\$200</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Leis usunes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedra-tico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...</b> | <b>10\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....</b>                                                                                                                                                                                                    | <b>1\$000</b>  |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |

